

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL**

Débora Cristiane Alves Mendonça

**O SERVIÇO SOCIAL E AS AÇÕES DE INCENTIVO A REFLEXÃO
DOS ADOTANTES QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS DA CRIANÇA
DESEJADA**

Santa Maria, RS
2021

Débora Cristiane Alves Mendonça

**O SERVIÇO SOCIAL E AS AÇÕES DE INCENTIVO A REFLEXÃO DOS
ADOTANTES QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS DA CRIANÇA DESEJADA**

Trabalho Conclusão do Curso de Graduação em Serviço Social, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), como requisito para a obtenção do título de **Bacharela em Serviço Social**.

Orientadora: Profa. Dra. Caroline Goerck

Santa Maria, RS
2021

Débora Cristiane Alves Mendonça

**O SERVIÇO SOCIAL E AS AÇÕES DE INCENTIVO A REFLEXÃO DOS
ADOTANTES QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS DA CRIANÇA DESEJADA**

Trabalho Conclusão do Curso de Graduação em Serviço Social, do Centro de Ciências Sociais e Humanas, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Como requisito para a obtenção do título de **Bacharela em Serviço Social**.

Aprovado em 28 de janeiro de 2021

Caroline Goerck, Dra. (UFSM)
(Presidente/orientadora)

Sheila Kocourek, Dra. (UFSM)

Santa Maria, RS
2021

DEDICATÓRIA

Dedico a todos aqueles que abrem caminhos para um mundo melhor, mais justo e igualitário,
livre de exploração e opressão.

AGRADECIMENTOS

Este TCC não é apenas meu, é uma construção coletiva de várias mãos, de vários saberes que me foram compartilhados, de várias experiências que me foram divididas e de várias referências que me serviram de inspirações.

Primeiramente, agradeço a essa energia onipresente e onipotente que emana luz e discernimento nos momentos necessários.

Aos meus pais, Arlete e Valdemar, pela dedicação enérgica em prol de minha educação, sempre me oferecendo as melhores oportunidades para que eu tivesse acesso à educação pública e de qualidade, e, principalmente, para que eu fosse a primeira da família a concluir uma graduação em uma instituição pública de ensino. Obrigada por incansavelmente me direcionarem na trilha por melhores caminhos. Amo vocês!

Ao meu companheiro Patrick Machado, pela força nos momentos de desânimo, pelo carinho e compreensão nas vezes em que tive de me ausentar.

A todos as (os) amigas (os) que conquistei ao longo da trajetória acadêmica, especialmente Alícia Oliveira e Fernanda Lerner que me escolheram como família e que foram minhas companheiras de jornada, do início ao fim. Obrigada por tantos momentos de alegria, de amizade, de parceria, de tensão dividida, de materiais compartilhados, de estudo em grupo e agora de felicidade máxima.

Agradeço a todas (os) as (os) professoras (es) que contribuíram para a minha formação acadêmica, em especial, a Professora Dra. Caroline Goerck, minha orientadora, pela paciência, dedicação e empenho dispensados a este estudo. Muito obrigada!

Agradeço a Profa. Dra. Sheila Kocourek por ter aceitado o convite de compor minha banca examinadora e, por ter abraçado com o seu conhecimento o processo de estágio que deu origem a este estudo.

Agradeço a toda equipe técnica da Comarca de Santa Maria - RS por possibilitar uma experiência ímpar na minha formação profissional, em especial a minha supervisora de estágio, que possibilitou o primeiro contato com a prática profissional e uma troca de experiências maravilhosa.

RESUMO

O SERVIÇO SOCIAL E AS AÇÕES DE INCENTIVO A REFLEXÃO DOS ADOTANTES QUANTO ÀS CARACTERÍSTICAS DA CRIANÇA DESEJADA

AUTORA: Débora Cristiane Alves Mendonça

ORIENTADORA: Dra. Caroline Goerck

O presente Trabalho de Conclusão de Curso se constitui do relato de experiência da intervenção realizada a partir do estágio curricular obrigatório, ocorrido no Foro da Comarca de Santa Maria/RS, no ano de 2019. O trabalho visa abordar o serviço social nos processos de adoção e sua contribuição frente às ações de incentivo a reflexão dos adotantes quanto às características da criança desejada. As exigências quanto às características da criança desencadeiam um dos maiores entraves nos processos de adoção do Brasil. Desse modo, este trabalho fará um apanhado histórico da adoção no País até os dias atuais, desde as legislações que a regulamenta bem como, os aspectos sociais que perpassam ao imaginário dos adotantes. Para além, discorrerá sobre o assistente social no judiciário e sua atuação frente aos processos de adoção. Este estudo pretende, especialmente, apresentar uma experiência de formação profissional do Serviço Social no judiciário, que se integrou a projetos já desenvolvidos na comarca, em que propôs a participação em conjunto à equipe técnica de ações que intencionavam incentivar à reflexão dos adotantes quanto à escolha das características da criança. As informações equivocadas acerca do processo de adoção, os mitos, os receios e os preconceitos quanto à escolha das características da criança e do adolescente, justificam a importância do assistente social frente a essa demanda, pautado em seu trabalho técnico de orientação, elucidação e promoção da reflexão acerca da temática.

Palavras-chave: Adoção. Poder Judiciário. Serviço Social.

ABSTRACT

SOCIAL SERVICES AND INCENTIVE ACTIONS TO THE ADOPTERS' REFLECTION REGARDING THE CHARACTERISTICS OF THE DESIRED CHILD

Author: Débora Cristiane Alves Mendonça

Supervisor: Dra. Caroline Goerck

The present undergraduate thesis is composed by an experience report of the intervention carried out, from the mandatory curricular internship, which took place at the Forum of the District of Santa Maria/RS in the year 2019. The main objective of this work is to address social service in the processes of adoption and its contribution in the face of actions to encourage adopters to reflect on the characteristics of the desired child. The demands of the child's characteristics trigger one of the biggest obstacles in the adoption processes in Brazil. Thus, this work will make a historical overview of adoption in the country until the present day, from the laws that regulate it as well as the social aspects that permeate the imagination of the adopters. In addition, it will discuss the social worker in the judiciary and his role in the adoption processes. This study aims, specially, to present an experience related to professional training of Social Services in the judiciary, which was integrated with projects already developed in the region, in which it proposed the participation alongside the technical team of social actions that intended to encourage the reflection of the adopters regarding the choice of the child's characteristics. The misinformation about the adoption process, the myths, fears and prejudices regarding the choice of characteristics of children and teenagers justify the importance of the social worker in face of this demand based on his technical work of guidance, clarification and promotion of reflection on the theme.

Keywords: Adoption; Judiciary System; Social Services.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Perfil desejado pelos requerentes – RAÇA/COR.....	36
Tabela 2 - Perfil desejado pelos requerentes – SEXO.....	37
Tabela 3 - Perfil desejado pelos requerentes – GRUPO DE IRMÃOS E GÊMEOS.....	38
Tabela 4 - Perfil desejado pelos requerentes – FAIXA ETÁRIA.....	39
Tabela 5 - Perfil desejado pelos requerentes – CONDIÇÕES DE SAÚDE.....	40
Tabela 6 - Perfil das crianças aptas para adoção – RAÇA/COR.....	42
Tabela 7 - Perfil das crianças aptas para adoção – SEXO.....	42
Tabela 8 - Perfil das crianças aptas para adoção – GRUPO DE IRMÃOS E GÊMEOS.....	42
Tabela 9 - Perfil das crianças aptas para adoção – CONDIÇÕES DE SAÚDE.....	43

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Projeto Primeiro Passo.....	72
Figura 2 - Projeto Dia do Encontro	73
Figura 3 - Momento da confecção do <i>Banner</i>	83
Figura 4 - Resultado Final do <i>Banner</i>	83
Figura 5 - Lembranças distribuídas aos Participantes do Dia do Encontro.....	84

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Programação do Evento Dia Estadual do Encontro	81
Quadro 2 - Alterações realizadas no processo quanto ao perfil da criança desejada pelos habilitados participantes da 1ª edição do Dia Estadual do Encontro em Santa Maria	87
Quadro 3 - Alterações realizadas no processo quanto ao perfil da criança desejada pelos habilitados participantes da 2ª edição do Dia Estadual do Encontro em Santa Maria	89

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Número de Crianças e Habilitados disponíveis cadastrados para adoção..76

LISTA DE ABREVIATURAS OU SIGLAS

CIJRS	Coordenadoria da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul
CNA	Cadastro Nacional de Adoção
CNCA	Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRESS	Conselho Regional de Serviço Social
DE	Depoimento Especial
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
GAIA-SM	Grupo de Apoio e Incentivo à Adoção de Santa Maria
JIJ-SM	Juizado de Infância e Juventude do Foro da Comarca de Santa Maria
ONU	Organização das Nações Unidas
PSC	Prestação de Serviço Comunitário
SNA	Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
TJ-RS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 O PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL	16
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS E SOCIAIS DO PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL.....	16
2.2. ADOÇÃO E PODER JUDICIÁRIO: APÓS A LEI 8.069/90	22
2.2.1 O passo a passo para a adoção no Brasil	28
3 O SERVIÇO SOCIAL E O PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	46
3.1 A INSERÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO	46
3.2 O SERVIÇO SOCIAL E A ADOÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO	52
4 O SERVIÇO SOCIAL NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO	63
4.1 O FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA: O SERVIÇO SOCIAL NA ADOÇÃO.....	63
4.2 PROJETO DE INTERVENÇÃO DE ESTÁGIO: O IDEAL PODE TORNAR-SE REAL E A COMARCA DE SANTA MARIA.....	75
4.2.1 Os Limites e as Possibilidades da Intervenção Profissional	90
5 CONCLUSÕES.....	88
REFERÊNCIAS	95
ANEXO A – FICHA CADASTRO DE PRETENDENTES DE ADOÇÃO	102

1 INTRODUÇÃO

Este estudo consiste no Trabalho de Conclusão de Curso do Serviço Social bacharelado da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). O presente trabalho constitui-se em um relatório teórico-prático, elaborado a partir da experiência em campo, proposta pelo estágio curricular obrigatório e da intervenção no projeto “O ideal pode tornar-se real”, desenvolvido pela acadêmica no Poder Judiciário, no Foro da Comarca do município de Santa Maria/RS.

O estágio como parte de um processo de formação profissional, que objetiva a capacitação sistemática do trabalho profissional, possibilitou a inserção supervisionada junto ao setor técnico da instituição judiciária, em que se pôde, a partir desta, observar o exercício profissional das assistentes sociais judiciárias em sua integralidade. Desde a leitura da realidade das demandas dos usuários que buscam através da justiça valer seus direitos, bem como, as demandas institucionais peculiares a este espaço.

Desta maneira, tendo como base as experiências vivenciadas e o conhecimento adquirido da realidade institucional, em consenso com a supervisora de campo, pensou-se que, dentre as demandas destinadas ao serviço social, a que poderia propiciar uma atitude interventiva com vistas ao que propõe o estágio, poderia dar-se na área da infância e juventude, em especial na adoção.

Pode-se afirmar que, o fenômeno que envolve o ato de adotar é bastante complexo e este fato não se resume apenas ao seu surgimento com o abandono de crianças, mas também pelos aspectos históricos e sociais que o constituíram ao longo dos anos e que impactam diretamente o imaginário dos adotantes frente ao processo de adoção no Brasil.

A preferência por determinadas características da criança pelos adotantes acaba por provocar um dos entraves a dar celeridade na fila da adoção. O serviço social, dotado de uma postura propositiva, crítica e reflexiva própria da formação profissional, que se utiliza do conhecimento para intervir na realidade com vistas à transformação, se constitui como uma peça chave neste processo.

Assim, o objetivo central deste estudo apresentou-se através de uma experiência de formação profissional do serviço social em conjunto com as assistentes sociais da comarca, ao participar e desenvolver a intervenção ao encontro das ações que já vinham ocorrendo na instituição. Essas ações nascem ao propor o incentivo à reflexão aos habilitados quanto às

características da criança que desejam adotar e comumente buscar a flexibilização quanto a essas, na tentativa de possibilitar à adoção as crianças referenciadas à comarca em situação jurídica de colocação em família substituta e que ainda permanecem institucionalizadas.

O trabalho ora desenvolvido, divide-se em três momentos ao abordar as categorias que estruturam esse trabalho: a adoção, o judiciário e o serviço social.

O primeiro aborda o processo da adoção, a partir dos contextos sociais e desdobramentos históricos no Brasil, bem como, concebe-se esse processo nos dias atuais, dentro da legalidade e da perspectiva do direito da criança e do adolescente. O segundo momento remete a situar a profissão de serviço social dentro do poder judiciário brasileiro, desde sua inserção e consolidação neste espaço sócio-ocupacional assim como, o trabalho desenvolvido pelas assistentes sociais nos processos de adoção. Por fim, o último capítulo retrata o Serviço Social no Foro da Comarca de Santa Maria e o trabalho desenvolvido pelas assistentes sociais nos projetos de incentivo à reflexão dos adotantes quanto às características da criança desejada. Neste também é relatada a participação no projeto de intervenção desenvolvido e os reflexos da experiência de estágio.

A relação que o serviço social assume no judiciário tem o papel fundamental de contribuir para o acesso à justiça e aos direitos sociais, assim como, deve buscar a qualidade dos serviços prestados. Nesse sentido, a intervenção profissional frente a demanda surge enquanto um comprometimento ético, juntamente da intencionalidade das ações desenvolvidas que tem reflexo na defesa dos direitos e na transformação da realidade. Dessa maneira, o estudo desenvolvido aponta uma pequena contribuição para o arcabouço teórico existente sobre a temática da adoção, incentivando a ampliação do debate a fim de construir respostas propositivas ao assunto.

2 O PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL

Para compreender o processo de adoção de crianças e adolescentes no presente momento, faz-se imprescindível conhecer os caminhos e contextos sociais historicamente constituídos que levaram à formulação da lei que atualmente voga em nosso país.

O percurso da adoção no cenário nacional sofreu inúmeras variações de acordo com a época em que foi incorporado. Assim, este capítulo subdivide-se tecendo considerações sobre o contexto histórico e a herança social que permeiam o processo da adoção no país ao longo dos anos, bem como, os aspectos legais vigentes.

2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS E SOCIAIS DO PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL

O significado da palavra adoção vem do latim *adoption*, e ganha nos dicionários os sinônimos de aceitar, reconhecer, escolher e acolher. No entanto, o aspecto inicial da prática da adoção no Brasil, que se incorpora no período da colonização até o período imperial, caracteriza-se pelo desamparo, abandono e a exclusão de crianças.

Na análise de Bulhões (2018) neste período, já se instauravam diferenças na concepção de uma infância não hegemônica no Brasil, onde importada da Europa empregava uma ótica segregacionista das crianças conforme sua classe social e etnia. “A criança negra, neste período, era vista como instrumento de trabalho” (p. 65). Destas, algumas logo nos primeiros momentos de vida já desempenhavam o trabalho doméstico, enquanto que outras eram doadas pelos senhores de escravos às instituições de caridade, que não estavam dispostos a aguardar que estes estivessem em idade produtiva.

No que se refere às crianças indígenas, em consequência desta população no período ser concebido pelo branco como não civilizado, a infância era vislumbrada como o momento ideal para que fosse instaurada a realização do trabalho de imposição cultural e compulsório. Já “para as crianças consideradas de cor branca, a concepção de infância estava relacionada diretamente à classe social a que estava inserida” (BULHÕES, 2018, p. 66).

O fenômeno do abandono neste período era bastante frequente e estava associado a alguns elementos, como por exemplo: crianças que do ponto de vista civil eram consideradas bastardas por serem concebidas fora do casamento, escravas que tinham filhos com seus senhores, famílias em situação de extrema pobreza, orfandade ou ainda, as que eram fruto da imoralidade das moças solteiras e brancas de classe média alta, entre outros.

Essas crianças, muitas das vezes, eram largadas em florestas, lixos, na porta de igrejas ou em casas de famílias abastadas. Algumas morriam à mercê da fome, do frio ou como comida de animais, sequer tendo a chance de ser encontradas.

Como maneira de controle do abandono em massa e tentativa de reparação, no século XVIII surge às primeiras instituições de proteção para crianças abandonadas, fruto da preocupação da elite e de cristãos caridosos visando à mão de obra adulta e gratuita.

O estado da Bahia e do Rio de Janeiro foram os pioneiros da prática de acolhimento das crianças abandonadas, com a criação do “Sistema de Rodas”. De acordo com Torres (2007), o Rio Grande do Sul instituiu o mesmo sistema por intermédio da Lei Provincial nº 9, de 22 de novembro de 1837, onde as abrigava na Santa Casa de Misericórdia da capital do estado.

Proveniente da Europa Medieval, este sistema é popularmente conhecido por Roda dos Expostos ou dos Enjeitados, onde eram entregues as crianças ou bebês não desejados. Como o próprio nome explica, tratava-se de um mecanismo em forma de uma roda de madeira que era fixada em um muro ou a uma janela de conventos ou das Santas Casas de Misericórdias (instituições de irmandade). A essas rodas eram deixados recém-nascidos e crianças, assim, o artefato era girado, conduzindo a criança para dentro da instituição sem que aquele que colocasse a criança fosse identificado por quem a recebesse, preservando, assim, sua identidade.

É sabido que uma gravidez indesejada não está relacionada apenas à vulnerabilidade social. Originalmente com caráter religioso, esse sistema tinha o objetivo de evitar a condenação moral que as mulheres brancas e solteiras, denominadas “moças de família”, poderiam vir a sofrer perante a sociedade com uma gravidez indesejada, além de acolher suas crianças que ali eram abandonadas. Silva (2012) comenta que o período era marcado por preceitos e regras do cristianismo que conduziam a organização familiar, nesse sentido, “a procriação fora do casamento era recriminada e ficava sujeita a sanções, tanto religiosas como sociais” (SILVA, 2012, p. 32).

No que se referem ao sigilo das informações, as atuais legislações assemelham-se ao prezar pela proteção dos dados que envolvem a história da criança, da mãe biológica e dos pais adotantes, onde os processos da área da infância e juventude transcorrem em segredo de justiça.

Embora, a proposta da roda dos expostos, em um primeiro momento pudesse parecer à proteção dessas crianças, “esses locais de permanência dos enjeitados eram instituições

tenebrosas, na maioria das vezes insalubres, de baixa renda e péssimas condições alimentares, onde o índice de mortalidade infantil era altíssimo” (BULHÕES, 2018, p. 67).

O apontamento do autor torna evidente uma ótica higienista de minimizar a prática do abandono mantendo o controle dessa demanda. Ademais, declara que uma nova concepção de mundo se iniciava no final do século XVIII e início do XIX, caracterizada por transformações de ordem cultural, econômica e social, impulsionada pela expansão e consolidação do sistema capitalista. Com o fortalecimento desse sistema, intensificavam-se também as desigualdades sociais, refletindo no aumento do número dos denominados menores abandonados (BULHÕES, 2018).

Este cenário, conforme Britto e Silva (2016), clamava ao Estado uma providência na questão social¹, onde seu enfrentamento dava-se com pauta desde os primórdios por meio da caridade e após pela filantropia. Dessa maneira, o sistema de rodas perdurou no Brasil até as primeiras décadas do século XX, recebendo crianças abandonadas de forma anônima.

Até que, no dia 31 de dezembro de 1923, fosse ordenada sua proibição através do decreto nº 16.300, as extinguindo e substituindo-as pelas instituições denominadas asilares, conhecida também como orfanatos (BRASIL, 1923). Os orfanatos se destacavam por apresentarem a característica de instituições permanentes, que, na mesma proposta de proteção do sigilo na entrega da criança, deveria conter duas dependências isoladas uma da outra. Sendo uma para a recepção e registro através de formulário a ser respondido pelo portador da criança e outra que, destinava-se ao encarregado de realizar o registro.

É ainda no início do século XX que a adoção se regulamenta juridicamente e a passos lentos iniciam-se as legislações e políticas públicas voltadas à proteção das crianças. A primeira legislação que se aproximava da temática foi promulgada somente no dia 01 de janeiro de 1916 com a Lei nº 3.071 no Código Civil Brasileiro, enquadrada dentro do direito de família. O seguinte documento formalizava regras jurídicas quanto à adoção, delimitando o perfil de quem adotava, para: uma única pessoa ou aqueles que fossem casados legalmente e sem filhos biológicos. Como condição, esses deveriam possuir idade superior a cinquenta anos e ter uma diferença de dezoito anos em relação ao adotado (BRASIL, 1916).

¹ É apreendida como: “O conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que têm uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos se mantém privada, monopolizada por uma parte da sociedade” (IAMAMOTO, 2000, p. 27).

Denota-se pelas características introduzidas ao adotante que o enfoque desta legislação era possibilitar a adoção aos casais que não pudessem gerar filhos biológicos. Fato que chama atenção é que o exercício do pátrio poder era assegurado ao marido, como chefe da família, e, somente na falta desse, esse era passado à mulher.

Para além, a adoção deveria ser efetivada por meio de escritura pública e concedida por parte dos pais biológicos do adotado. Essa lei definia ainda que, o processo de adoção poderia ser dissolvido caso fosse desejo das partes. No caso do adotado, o Art. 373 do referente código permitia seu desligamento após a maioridade. Comumente, autorizava o adotante romper o vínculo existente caso o adotado cometesse ingratidão a ele (BRASIL, 1916).

Foram necessárias quatro décadas para que novas mudanças fossem introduzidas no cenário brasileiro na temática da adoção. Assim, no dia 08 de maio do ano de 1957 foi promulgada a Lei 3.133, a qual diminuía a idade mínima de quem pretendia adotar de cinquenta para trinta anos e a diferença entre adotante e adotado de dezoito para dezesseis anos. Com a referida lei, a adoção continuaria a ser realizada por uma única pessoa ou casais, tendo esses que ter o mínimo de cinco anos de relacionamento oficial. Porém, deixava de ser exclusiva para os casais sem filhos biológicos. Esta legislação previa ainda que os adotados pudessem permanecer com o sobrenome da família biológica e/ou acrescentar o da família adotante (BRASIL, 1957).

Cabe salientar que, desde a primeira legislação promulgada, a adoção deveria ter o consentimento do adotado, salvo esse na condição de bebê, que nesse caso o consentimento deveria ser dado somente pelo representante legal. Do mesmo modo, a partir desta legislação, o poder judiciário começa a intervir na prática da adoção, responsabilizando os cartórios pela regularização da escritura da adoção de bebês, mediante a uma autorização judicial.

Neste mesmo período, em 20 de novembro de 1959, a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) aprova a declaração dos direitos da criança. Este importante documento surge com dez princípios que fundamentam e consideram a proteção e cuidados especiais à criança, antes e após o seu nascimento. Neste período, foi adotada com unanimidade pela Assembleia Geral da ONU e aberta para assinaturas em 1990, sendo ratificada por quase todos os países, exceto pelos Estados Unidos (ONU, 1959).

O ano de 1965 no Brasil era marcado por mudanças estabelecidas na lei sobre o enfoque da criança. No dia 02 de julho foi promulgada a Lei 4.655, um marco no que tange à efetivação do adotado no seio da família. Essa legislação dispõe sobre a legitimação adotiva

das crianças em situação irregular e inclui ainda aspectos à adoção vigentes até hoje, são eles: o rompimento do vínculo definitivo da criança com a família biológica, a formalização do novo registro civil ao adotado com o nome dos pais e avós da família adotante e, por fim, tornava a adoção um ato irrevogável. Apresenta mudanças também quanto à exigência do prazo de cinco anos de matrimônio oficiais dos adotantes, esse quesito era dispensado se comprovada à esterilidade de um dos cônjuges e a estabilidade do casal (BRASIL, 1965).

Entretanto, é com a promulgação da Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979, que ocorre à revolução no cenário jurídico brasileiro com a instituição do código de menores. Este dispõe mudanças quanto à “assistência, proteção e vigilância” (BRASIL, 1979) de crianças menores de idade. Frente a isso, a adoção é assumida como medida protetiva da infância e concedida através de duas maneiras: a simples, que regulamenta a situação irregular de crianças e intermedia o acordo entre as famílias e, a adoção plena, diluindo diferenças estabelecidas por filhos biológicos e filhos adotivos (BRASIL, 1979).

Este código também estabelece aos desejosos em adotar a obrigatoriedade de quesitos que fossem comprovados via documental, correspondente a: estabilidade conjugal, comprovação de idoneidade moral, atestado de sanidade física e mental e adequação do lar.

Embora os anos fossem passando e com eles houvessem mudanças significativas na legislação referente à adoção, o marco regulatório desta deu-se somente na Constituição Federal de 1988 e em especial no ano de 1990 materializado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O artigo 227 da constituição vigente estabelece que

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, Art. 227).

Com o objetivo de complementar e regulamentar os princípios relacionados à infância, o ECA concretiza-se por meio da Lei 8.069 em 13 de julho de 1990. Esse dispositivo legal extingue o termo “menor”² que no ano de 1927 marcou uma das primeiras iniciativas do

² O emprego do termo “menor”, para este trabalho, vincula-se a um determinado processo histórico (1924 – 1950), cujo, era utilizado para denominar pessoas com idade inferior a 18 anos, de acordo com a legislação

estado voltadas aos interesses das crianças e adolescentes no cenário nacional através do Decreto nº 17943-A, de 12 de outubro do referido ano, o então “Código de Menores” (BRASIL, 1927). O Código de Menores teve sua nascente atrelada a fatores de ordem higienista para manter a ordem social, mascarado pela preocupação com a crescente criminalidade dos então menores, que neste contexto passavam a ser percebidos como problemas sociais.

Brito e Silva (2016) afirmam que essa legislação demarcava a judicialização da infância ao empregar o termo “menor” àqueles até dezoito anos de idade de maneira preconceituosa e discriminante para denominar crianças e jovens pobres, abandonados e infratores. Nas palavras de Faleiros (2005, p. 175), “a pobreza era, assim, situação irregular, ou seja, uma exceção”.

Para os pobres – em situação irregular ou em risco – dever-se-ia ter uma atitude assistencial, e para os considerados perigosos ou delinquentes – que punham em risco a sociedade – dever-se-ia ter uma atitude de repressão. A lei previa que os juízes decidissem os destinos da criança, fosse sua internação, ou pela sua colocação em família substituta, adoção, ou ainda pela punição de pais e responsáveis. Enfim, aos juízes cabia impor a ordem social dominante (FALEIROS, 2005 p. 175).

Evidencia-se nitidamente a característica do dispositivo, que ao mesmo tempo em que visava a “proteção” dessa demanda da população a marginalizava pelas suas ações e os segregava da sociedade. Seu substituto, o Código de Menores sancionado no ano de 1979, não diferente, baseia-se no mesmo modelo de concepção do menor em situação irregular.

Insuficientes para o momento de redemocratização em que o País se encontrava, o termo “menor” era carregado de uma imagem pejorativa ao se contrapor a compreensão da Carta Magna em que crianças e adolescentes são percebidos enquanto sujeitos de direitos e em desenvolvimento.

Nessa perspectiva, o ECA surge na complementação da lei maior e estabelece diferença a estes, logo no art. 2º. Estabelecendo que, criança é “a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990). Para além, o dispositivo determina a partir dessa ótica à adoção enquanto um ato irrefutável, colocando em evidência os interesses da criança e estabelece como objetivo fundamental do

vigente no período. Não mais utilizado, desde a criação da Lei nº 8.069/1990, que estabelece mudanças ao conceber criança como a pessoa até 12 anos completos e adolescente de 12 a 18 anos.

processo de adoção o de assegurar o bem-estar destas, disposto no art. 43: “A adoção será deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos” (BRASIL, 1990).

Dezenove anos após sua criação, na busca por maior efetividade aos pronunciamentos constitucionais, o ECA passa por reformulações através da Lei 12.010 de 03 de agosto de 2009, intitulada como Lei da Adoção, que é vigente até os dias atuais. Esta legislação versa sobre aspectos da proteção da infância, com o objetivo no seu art. 1º “sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes” (BRASIL, 2009). E ainda que, os filhos terão os mesmos direitos, sem quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação, os havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção (BRASIL, 2009).

A partir do exposto, fez-se possível observar que a adoção sempre se manteve presente na história do país, embora, até alguns anos atrás, considerando mais a necessidade dos adultos do que a da criança. Entretanto, essa prática vem transformando-se e acompanhando as mudanças sociais ao longo tempo. São recentes as modificações que reconhecem e legitimam as crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos. Ademais, também é recente a equiparação jurídica entre filhos biológicos e adotivos, um movimento de luta à convivência familiar e comunitária.

O processo de adoção no que tange suas legislações já se revelou mais burocrático, principalmente ao tratar-se dos critérios impostos para requisitá-la. Este movimento mostrou-se mais acessível a partir da criação do ECA e da evolução das legislações, é sobre esse processo que abordaremos a seguir.

2.2. ADOÇÃO E PODER JUDICIÁRIO: APÓS A LEI 8.069/90

Dada à relevância da historicidade das legislações e a herança cultural e social que demarca a adoção no País, denota-se que inicialmente o instituto da adoção almejava a satisfação de casais que biologicamente não poderiam ter filhos. Enquanto que, as crianças, segundo Weber (2011), eram claramente segmentadas pela lei entre filhos legítimos, os que continham consanguinidade e os filhos adotivos, carregando a bandeira de coadjuvantes da família. Logo, o modelo da adoção e as leis que a moldavam eram pensadas sob via de mão única, ou seja, dos adultos desejosos por um filho.

A trajetória evolutiva das legislações, que incide sobre o instituto da adoção, mostra que o ECA traz consigo avanços importantes ao preconizar o interesse da criança e do adolescente e do reconhecimento de seus direitos. Elaborada através da mobilização social frente ao cenário progressista do período de redemocratização do Brasil, a lei revela o protagonismo da participação dos movimentos sociais na sua origem, essa que já demarca uma das primeiras e mais importantes diferenças do código de menores. Outra importante mudança refere-se à universalidade dos direitos fundamentais e proteção integral conferida a todas as crianças e adolescentes sem distinção ou discriminação

de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (BRASIL, 1990 Art.3º §).

Enquanto que o código de menores destinava-se a todo aquele com idade inferior a dezoito anos em situação de pobreza, abandono, maus tratos, etc. e os associava a “situação irregular”, os afastando da sociedade para manter-se a ordem. Essa legislação não considerava os verdadeiros motivos, particularidades, dificuldades e desigualdades enfrentadas e que, muitas das vezes, esses sujeitos eram vitimados e arrastados a situações como estas. O ECA, enquanto um instrumento de proteção que visa garantir e resguardar os direitos de todas as crianças e adolescentes integralmente, torna-se inovador ao abolir o termo menor e contrapor a ideia de assistencialismo e repressão.

O reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos “referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” apoia-se na participação e responsabilização “da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público” (BRASIL, 1990, art. 4ª).

A lei maior prevê a família como a base da sociedade e a responsabiliza junto ao estado, comunidade e sociedade a garantir esses direitos. O art. 229 cita que “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade” (BRASIL, 1990).

Quando ocorrido diferente do que prevê a lei e, ao invés de proteção a família oferecer ameaça ou a violação desses direitos, como por situações de abandono, maus tratos, além de todas as formas de violência (física, sexual e psicológica), entre outros que possam colocar em risco a dignidade destes, o ECA regulamenta a aplicação de medidas específicas de

proteção, levando em conta as necessidades da criança ou adolescente e priorizando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

O art. 101 do ECA confere medidas de proteção as crianças e adolescentes, o encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade; a orientação, apoio e acompanhamento temporários; a matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; a inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; o acolhimento institucional; a inclusão em programa de acolhimento familiar; e por último a colocação em família substituta (BRASIL, 1990).

Dessa maneira, a legislação é enfática ao resguardar a prevalência da manutenção e reintegração da criança na família natural ou extensa como uma medida protetiva, em relação a qualquer outra providência. Ou seja, o afastamento da família de origem deve se dar somente nos casos excepcionais. O ECA qualifica na seção II a família natural como os pais ou qualquer de seus descendentes e família extensa ou ampliada aquela para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (BRASIL, 1990).

É visto que o ECA aborda com propriedade a ótica de família não mais vista como sendo originária pelo casamento, união estável ou monoparentalidade, acompanhando assim a evolução ao longo dos anos de como conceber a unidade familiar na contemporaneidade. Dessa maneira, a lei compreende como família natural não somente os pais biológicos e amplia o conceito para grupos familiares com os quais a criança desenvolva laços de afinidade e afetividade, como: avós ou tios.

Neste interim, prezando pela permanência da criança ou adolescente no bojo familiar, quando identificada à necessidade, é oferecido o acompanhamento da família natural pela rede voltada para a proteção dos direitos da criança e do adolescente, que configura: equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), Sistema Único de Saúde (SUS), Serviços de Acolhimento, Juizados e Varas da Infância e Juventude.

A responsabilização pelos direitos e deveres quanto à criação e bem-estar dos filhos é compreendido dentro do direito da família como poder familiar. Dentre os deveres que competem aos responsáveis pelo poder familiar, deve-se prover o sustento, a guarda e educação dos filhos menores de idade. Quando a família ameaça ou fere os direitos

resguardados na lei que protege as crianças e adolescentes ou não consegue arcar com os deveres que lhe competem como responsáveis por estes, o ECA lado a lado ao Código Civil assegura que pode ocorrer a extinção do poder familiar.

A extinção do poder familiar no que confere o Código Civil pode ocorrer, pela morte dos pais ou do filho, pela emancipação, pela maioridade, pela adoção ou decisão judicial. Nesta última, perderá o poder familiar os pais que, castigarem os filhos de maneira imoderada, os abandonarem, praticarem e incidirem reiteradamente atos imorais contra os filhos, entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção (BRASIL, 2002).

Também estão passíveis da perda do poder familiar aquele que,

I – praticar contra outrem igualmente titular do mesmo poder familiar: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

b) estupro ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

II – praticar contra filho, filha ou outro descendente: (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

a) homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte, quando se tratar de crime doloso envolvendo violência doméstica e familiar ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher; (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018)

b) estupro, estupro de vulnerável ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão. (Incluído pela Lei nº 13.715, de 2018) (BRASIL, 2002, Art.1.638)

Para além, o ECA é enfático ao elucidar que “a falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar” (BRASIL, 1990, art. 23). Embora a lei preveja que a pobreza por si só não seja um fator decisivo nos processos de destituição familiar, é recorrente as semelhanças entre as famílias que tem seus filhos destituídos, que em sua maioria enfrentam as expressões da questão social e vitimadas pelo sistema capitalista.

Cabe mencionar que a perda do poder familiar derivado do ato judicial, na maioria das vezes ocorre da transgressão dos processos de suspensão do poder familiar. O art. 1637 do Código Civil afere que o abuso da autoridade pelos genitores, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, prevê, por intermédio de decisão judicial, se necessário, a suspensão do poder familiar para que a segurança do menor seja protegida (BRASIL, 2002).

A suspensão do poder familiar ocorre por meio de uma sanção aos guardiões, em que quando o ato cometido é de menor agravante dos que foram citados, essa sanção tem caráter provisório, podendo ser revista quando houver transformações na realidade que lhe deu origem. O que difere da destituição do poder familiar, esse tem caráter definitivo e extingue a responsabilidade e autoridade dos pais biológicos sob a criança ou adolescente.

Prevalecer em um lar onde há reconhecimento e afeto dos seus familiares é um dos princípios base para o desenvolvimento saudável e pleno de um ser. Apenas quando esse retorno à família de origem não se faz mais possível, por não atender mais as necessidades emocionais, físicas ou até mesmo intelectuais da criança ou adolescente, o objetivo passa a ser a colocação em família substituta.

Embora o ECA não faça menção com lucidez sobre o que considere como família substituta, compreende-se que esta substituirá a família de origem mediante a guarda, a tutela ou a adoção, na promoção dos direitos e deveres que estão garantidos na lei.

Definida por Lopes (2008), a família substituta é configurada por uma ou mais pessoas sem grau de parentesco entre si e que, mediante os procedimentos legais, substituam a família natural quando essa não quer ou não pode manter sua prole.

Frente a isso, Freire, Marques e Silva chamam a atenção que mesmo

as causas que não podem ser resolvidas no interior do núcleo familiar, àquelas referentes aos pais que praticam violência física, psicológica ou sexual, estas tem que ser resolvidas por meio de políticas públicas à criança e ao adolescente e atendimentos direcionados em favor daqueles que praticam a violência, mesmo que este não tenha seu poder familiar de volta, não se pode excluí-los da sociedade, esquecendo as expressões da questão social que acerbam sua vida (FREIRE; MARQUES; SILVA, 2013, p. 03-04).

A lei cita os elementos que podem levar a família a perder o exercício do poder familiar, entretanto, há de se considerar que estes derivam de fatores advindos de um cenário bem comum entre as famílias que tem seus filhos retirados.

A partir da pesquisa realizada por Joner e Gessele (2019) na Comarca de Jaraguá do Sul, no estado de Santa Catarina, foi possível ter uma aproximação de um perfil constante do cenário de perda do poder familiar. A pesquisa das autoras expressa que os membros das famílias analisadas, que foram destituídas, tinham baixa ou nenhuma renda, inseridas no mercado de trabalho informal e/ou em trabalhos precários.

São pessoas com baixa escolaridade, em sua maioria, com pouco ou nenhum acesso à cultura, ao lazer, ao esporte e com pouca ou nenhuma perspectiva de mudanças positivas em suas condições socioeconômicas. Famílias buscando sobreviver, criar e

cuidar dos filhos, às vezes dos pais, cônjuges e/ou outros familiares que dividem a mesma moradia em situações precárias de habitabilidade (JONER; GESSELE, 2019, p. 02).

Para além, a pesquisa realizada pelas autoras pode apontar que as famílias pesquisadas vivenciaram outros fatores como “o uso abusivo de álcool e/ou outras drogas, a dependência química, o convívio com a criminalidade e o comércio de drogas”, assim como, “a violência e o encarceramento de genitores”. Resultando, essas mesmas famílias vivenciaram uma história derivada “da privação material, violência intrafamiliar – naturalizada, vivenciada e reproduzida –” (JONER; GESSELE, 2019, p. 01-02).

A realidade expressa pelas autoras diz muito sobre a dificuldade que encontram essas famílias na manutenção dos direitos que garantem seus filhos junto a si. Assim, como esses possam vir a ser os mesmos fatores a influenciar uma mulher a considerar a possibilidade de entregar seu filho à adoção.

Conforme a legislação em vigor, além da colocação para adoção das crianças e adolescentes fruto da destituição do poder familiar por insuficiência do exercício parental de seus genitores, o ECA ainda promove, enquanto um direito, a entrega voluntária de gestantes que desejam entregar o filho à adoção. O dispositivo garante que estas possam realizar o ato sem constrangimento, conforme o parágrafo 1º do artigo 13 (BRASIL, 1990).

Para tal, a entrega consciente à adoção deve ser efetivada dentro da lei, isso porque, a entrega da criança a terceiros por livre e espontânea vontade configura crime. Dessa maneira, as gestantes ou mães que desejam realizar o ato devem ser encaminhadas à Vara da Infância e da Juventude do município pelo profissional ou equipe do serviço que tomou conhecimento da vontade da genitora, seja anterior ao nascimento ou ainda no leito hospitalar. Ao tomar conhecimento, a equipe técnica auxiliar (assistentes sociais e psicólogas) da Vara da Infância e Juventude, realizam o acolhimento e execução do relatório, a partir da escuta atenta do seu desejo e motivação para a entrega do filho.

É responsabilidade das profissionais judiciais elucidar sobre todas as possíveis dúvidas que permeiam o processo da entrega da criança à adoção, lhe permitindo a reflexão da escolha do ato, sem qualquer interferência na sua decisão. Se ainda for desejo desta dar continuidade, no que tange ao destino da criança, se a mesma já for nascida ficará acolhida na instituição abrigo até que sua situação jurídica seja regularizada. Quanto à mãe, com base no relatório das profissionais de serviço social e de psicologia, essa será ouvida pela autoridade judiciária que “poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua

expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado” (BRASIL, 2002, art.19 § 2º).

No estado do Rio Grande do Sul, a rede de apoio e orientação sobre os direitos de quem intenciona fazer a entrega e os de suas crianças é realizado através da Coordenadoria da Infância e Juventude do estado, que desenvolve o projeto “Entrega Responsável”. Cabe-se mencionar que, a legislação resguarda o sigilo da entrega quando desejado pela mulher e que após reflexão e segura de dar continuidade ao ato, o poder familiar dessa sobre a criança será extinto e a criança encaminhada à adoção.

A partir do exposto, dentro do que propõe o ECA, constata-se que a adoção é tida como uma medida excepcional que pode possibilitar o direito à convivência familiar de crianças e adolescentes com até 18 anos, cujo os genitores são falecidos ou destituídos do poder familiar, seja pela entrega ou perda do poder familiar.

Entretanto, maiores de 18 anos também podem ser adotados, porém, dentro do Código Cível pelo Juízo Cível. Diferente das crianças e adolescentes que são protegidas e priorizadas pelo ECA e, no atendimento jurisdicionado de um órgão especializado para atender suas demandas, o Juizado da Infância e Juventude. Dessa maneira, a adoção enquanto um procedimento legal, deve ser processada e julgada dentro deste, é sobre isso que buscou-se abordar a seguir.

2.2.1 O passo a passo para a adoção no Brasil

No que se refere à adoção, há quase 30 anos, esta enfrenta modificações pertinentes para alteração de seu modelo. No modelo atual, ele é regulamentado pelo Código Civil de 2002, pela Lei 8.069/1990 e pela Lei 12.010/2009, a mais recente legislação no que dispõe e consolida o processo adotivo no Brasil. Esta confere “sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes” (BRASIL, 2009, Art. 1º).

A adoção é atribuída de maneira irrevogável, enquanto um direito civil e constitucional e deve ser processada absolutamente dentro da lei, para garantir segurança jurídica das partes, tanto para quem adota como para quem é adotado. É prevista como a última medida, somente possível quando esgotada todas as possibilidades dos pais biológicos sobre os direitos legais da criança ou adolescente para que assim possa ser efetivada (BRASIL, 1990).

A lei 12.010/09 estabelece na subseção IV os procedimentos legais às quais os interessados em iniciar o processo adotivo devem submeter-se. O passo inicial delimita quem pode candidatar-se, sendo assim, o ECA requer que os interessados tenham idade mínima de dezoito anos e dezesseis anos de diferença do adotado, independente do seu estado civil, procurem um Juizado ou Vara de Infância e Juventude mais próximos de sua residência. Indica-se a proximidade com a residência do interessado pois, o mesmo deverá manter suas informações cadastrais atualizadas.

A Lei 12.010/2009 inclui no art. 197-A que, para iniciar a petição, os pretendentes domiciliados no país, devem procurar a instituição judiciária com a juntada dos seguintes documentos:

- I - qualificação completa;
- II - dados familiares;
- III - cópias autenticadas de certidão de nascimento ou casamento, ou declaração relativa ao período de união estável;
- IV - cópias da cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- V - comprovante de renda e domicílio;
- VI - atestados de sanidade física e mental;
- VII - certidão de antecedentes criminais;
- VIII - certidão negativa de distribuição cível (BRASIL, 2009).

Cabe salientar que, a lei assegura a adição de documentos complementares por parte dos judiciários estaduais, se entenderem necessário, à lista de solicitados. Os documentos apresentados pelos interessados serão autuados pelo cartório e remetidos ao Ministério Público para análise a dar início ao processo de habilitação à adoção.

O passo seguinte corresponde à avaliação da equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, geralmente composta por assistentes sociais³ e psicólogos, há instituições judiciárias que ainda contam com o profissional de pedagogia. A inserção desses profissionais, em principal, nos Juizados da infância e Juventude, tem foco à interdisciplinaridade, explicada por Ely (2003) como, a relação estabelecida entre diversos profissionais que, de maneira horizontal, buscam estratégias comuns através da troca recíproca de conhecimentos de suas disciplinas.

Prevista no parágrafo 3º do Art. 50 da Lei 12.010/09, esta etapa corresponde um importante momento no caminho processual, onde o objetivo é conhecer e compreender as

³ A atuação profissional de Serviço Social será aprofundada nos capítulos 3 e 4, nos itens 3.2 e 4.1.

expectativas e motivações dos candidatos à adoção. Em geral, a avaliação é feita em conjunto pelas profissionais, a fim de priorizar a escuta dos pretendentes de maneira individual, inclusive em se tratando de casais, onde, em um segundo momento, serão ouvidos juntos (BRASIL, 2009).

Entre os assuntos abordados na avaliação, as profissionais de serviço social buscam aproximar-se da realidade sociofamiliar, observando a relevância de elementos que contribuam com uma análise de que os interessados à adoção estão aptos para receber uma criança/adolescente na condição de filho naquele momento. O Manual de Procedimentos Técnicos da Infância e da Juventude do Tribunal de Justiça de São Paulo (2007) elenca como alguns deles a

- a) História de vida do (s) interessado (s): Individual e de interação familiar; perceber os papéis desempenhados.
- b) Constituição familiar Membros que compõem a constelação familiar; dinâmica das relações familiares e relações afetivas.
- c) Identificação de valores e conceitos: Relação com a Rede Psicossocial, Rede de Apoio Social e Rede de Atenção à saúde, vida cultural e Rede Social representativa.
- d) Inserção no mundo do Trabalho e vínculos empregatícios.
- e) Situação socioeconômica e habitacional: Infraestrutura para cuidar da criança pretendida: Idade, gênero, etnia, cor e etc.
- f) Disponibilidade para buscar orientação e ajuda externa: a existência de casos de adoção na família ou de pessoas próximas e como se dá a aceitação dos familiares quanto a adoção (MANUAL DE PROCEDIMENTOS TÉCNICOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE TJSP, 2007, p.164-165).

Assim, os aspectos observados pelas profissionais variam desde “os motivos que os levaram a recorrer à adoção, o papel da criança em suas vidas e o papel da adoção, tanto para o par conjugal quanto para os indivíduos que compõe o casal e a família extensa” (OLIVEIRA, 2014, p. 76).

No que se refere à avaliação psicológica, com base em uma pesquisa realizada por Oliveira (2014) com os assistentes técnicos judiciários psicólogos atuantes nas Varas de Infância e Juventude de São Paulo, os critérios avaliados e considerados por esses profissionais na entrevista técnica, demonstram que

os motivos que os levaram a recorrer a adoção, como lidar com a infertilidade, a fantasia da criança idealizada, os medos, angústia e resistência mobilizadas no desejo da adoção e o respeito a história pregressa da criança, tanto para o par conjugal quanto para os indivíduos que compõem o casal, bem como a dinâmica conjugal, a possibilidade de exercerem as funções parentais e os elementos que atravessam o grupo familiar (OLIVEIRA, 2014, p. 77).

Os fatores apurados pelas profissionais, tanto do serviço social quanto da psicologia, dão base à realidade situacional daquela família que busca complementar seu lar com um filho (a). Ainda na entrevista, os postulantes recebem orientações sobre o caminho a ser percorrido a seguir, no que tange as questões jurídicas no aguardo da adoção. É durante essa mesma entrevista que os pretendentes descrevem as características da criança desejada. Sendo possível escolher a faixa etária, a raça/cor, o sexo, a condição de saúde e se aceitam ou não grupo de irmãos e gêmeos, etc.

Dessa maneira, ao considerar que o fruto final do processo de adoção seria o futuro filho (a), pode-se comparar a escolha do perfil pelos postulantes com a fase embrionária humana, que nos estudos biológicos corresponde ao período inicial da fertilização e que, a partir do desenvolvimento do embrião, inicia a formação dos tecidos e órgãos de um organismo. Assim, depois de fertilizada a ideia da adoção na vida dos requerentes, o perfil da criança surge assemelhando-se ao processo de desenvolvimento do embrião que dá luz, neste exemplo, as características físicas que se almeja do filho.

A idealização quanto às características do filho é, por um lado, considerada natural, mesmo quando se espera o filho biológico, querer que esse nasça com as características do pai ou da mãe é bem comum, embora, mesmo biologicamente, não seja possível alcançar os traços assim idealizados.

Tal vontade, quanto ao imaginário das características físicas do tão sonhado filho, não se faz diferente na adoção, os postulantes também buscam idealizar uma criança com características semelhantes à sua.

Sobre isso, Almeida (2019) enfatiza que,

a questão do perfil traz à tona a problemática de que ainda há no imaginário do adotante a ilusão e o desejo (mesmo que inconscientes) de que a adoção siga padrões biológicos, não apenas na perspectiva de adotar bebês (fase de início da vida, fruto de uma gestação), mas também de que eles tenham traços físicos aproximados aos dos pais adotivos, não sendo a adoção encarada como um processo que possui uma função social, de acolhimento, de afeto, um ato de amor (ALMEIDA, 2019, p. 31).

No entanto, Lopes (2008) afirma que quanto maior a restrição do perfil e maior o nível de exigência em relação às características do filho a ser adotado, maior será o grau de dificuldade para se localizar a criança ou adolescente por eles desejada.

Embora os anos tenham passado e o ECA tenha rompido com a diferença nos direitos dos filhos biológicos e adotivos, ainda consiste enraizada uma diferenciação no imaginário da sociedade entre o filho gerado por vias naturais e o filho reconhecido por adoção. É possível

afirmar que esse imaginário seja pré-concebido com base no processo histórico, cultural e social do Brasil e que os estigmas construídos acerca da adoção se reproduzam até os dias atuais. Sobre isso, Camargo (2005, p. 86) refere que, “os preconceitos geradores dos mitos, que por sua vez geram a cultura, estão a todo tempo sendo disseminados e vão assim retroalimentando crenças, valores, medos, expectativas e fantasias negativas acerca da adoção”.

Como estratégia de elucidar e intencionando a quebra da corrente de mitos, estigmas sociais e preconceitos acerca da adoção, o ECA estabelece como estratégia e, próximo passo no processo adotivo, a participação dos pretendentes em cursos preparatórios, conforme preconiza a legislação:

§ 1º É obrigatória a participação dos postulantes em programa oferecido pela Justiça da Infância e da Juventude, preferencialmente com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar e dos grupos de apoio à adoção devidamente habilitados perante a Justiça da Infância e da Juventude, que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos (BRASIL, 1990).

A participação em programa de preparação é um requisito legal e importante para quem busca habilitação no cadastro à adoção. O programa tem a pretensão de oferecer aos candidatos o conhecimento fundamental sobre a adoção e assuntos pertinentes ao processo, tanto do ponto de vista jurídico quanto do psicossocial. Fica incumbida à equipe técnica do judiciário a missão de fornecer informações que possam auxiliar os postulantes a decidirem com mais segurança sobre a adoção.

É nesta etapa ainda, que os candidatos são preparados para superar possíveis dificuldades que possa haver durante a convivência inicial com a criança/adolescente. O estímulo e a superação do preconceito da adoção inter-racial, de crianças ou de adolescentes com deficiência, com doenças crônicas ou com necessidades específicas de saúde, e de grupos de irmãos, também correspondem como peça essencial nesta etapa.

O ECA prevê ainda que, sempre que possível e recomendável, seja incluído

o contato com crianças e adolescentes em regime de acolhimento familiar ou institucional, a ser realizado sob orientação, supervisão e avaliação da equipe técnica da Justiça da Infância e da Juventude e dos grupos de apoio à adoção, com apoio dos técnicos responsáveis pelo programa de acolhimento familiar e institucional e pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar (BRASIL, 1990, § 2º).

Realizados os requisitos exigidos pela lei, o requerimento do pedido de habilitação da adoção entra em análise pelo magistrado encarregado da Vara ou Juizado da Infância e Juventude. Nesta análise, o juiz irá proferir a decisão, deferindo ou não o pedido de habilitação à adoção a partir do conteúdo do processo, que contém o parecer do Ministério Público, o formulário cadastral, o estudo psicossocial e a certidão de participação do programa de preparação proposto pela comarca.

Em casos da solicitação julgada indeferida pelo magistrado, os pretendentes devem buscar saber os motivos e podem recorrer à decisão, adequando-se e dando início se necessário, ao processo novamente. Alguns motivos que podem inviabilizar o andamento do processo são: a incompatibilidade no estilo de vida com a criação de uma criança ou razões equivocadas no que tange a motivação (aplar a solidão, ou sustentar a perda de um familiar, superar uma crise conjugal, entre outros).

Frente a isso, Weber (2011) explica a partir de seus estudos na área da adoção no Brasil que, a maioria dos pretendentes à adoção busca satisfazer-se por motivações pessoais, utilizando-se de elementos como: o desejo de serem pais, de proporcionar companhia para a um filho único, de escolher o sexo do próximo filho, entre outros.

Quando estes detêm a decisão deferida, os postulantes são considerados habilitados à adoção. Estes são cadastrados na base de dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) – anteriormente – Cadastro Nacional de Adoção (CNA), observando a ordem cronológica da sentença. Este sistema de dados atua em cumprimento ao artigo 51 do ECA, que determina a criação e implementação de “cadastros estaduais e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e de pessoas ou casais habilitados à adoção” (BRASIL,1990).

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelece que o prazo de validação do cadastro seja de três anos, requerendo que, para manter o cadastro ativo, o requerente deva solicitar a renovação do mesmo junto à comarca, devendo essa ser realizada em até 120 dias antes do vencimento para assim evitar a inatividade do mesmo.

No entanto, em alguns casos, ao considerar que quanto maiores forem às restrições específicas estabelecidas pelos postulantes quanto as características do desejado filho, maior também poderá ser sua permanência na fila da adoção, por vezes, ultrapassando até mesmo o tempo de validação do próprio cadastro. Isso aponta para duas implicações a serem consideradas, a primeira no tocante as consequências no cotidiano das crianças e adolescentes

que permanecem institucionalizados no aguardo por uma família, bem como para a manutenção das instituições de acolhimento.

No que se refere ao prolongamento da institucionalização das crianças e adolescentes que lá estão à espera por um lar, esse tende a trazer severas marcas em seu desenvolvimento. Isto porque, de acordo com a lei 12.010/09 que alterou o art.19 do ECA, a previsibilidade da permanência das crianças e adolescentes em programas de acolhimento institucional é de até dois anos. Entretanto, há casos em que essas ficam acolhidas nas instituições até completarem a maioridade. Combinado a isso, menciona-se a superlotação das instituições e os gastos públicos para manter seu funcionamento e a garantia ao suprir os direitos destes que lá estão, já advindos de uma situação de violação ou negação dos mesmos.

O próximo passo corresponde na busca de uma família para a criança/adolescente a procura de uma família substituta. Assim, no que tange os dispositivos tecnológicos para auxiliar as equipes técnicas do poder judiciário no cruzamento das informações entre aqueles que desejam adotar um filho e as crianças desejosas por uma família, o CNJ, por meio da resolução nº 54, criava, no ano de 2008, o CNA (BRASIL, 2008).

Este cadastro atua como um dispositivo digital de auxílio aos juízes das Varas da Infância e da Juventude na gerência dos procedimentos dos processos de adoção em todo o Brasil. Alinhado com os dispositivos legais que incidem sobre a adoção, seu modelo foi pensado a partir da ótica da criança/adolescente, colocando-os como foco central do processo, com o objetivo na busca de uma família a eles.

No ano posterior a implantação do CNA, o CNJ implanta a resolução nº 93, de 1º de dezembro de 2009, dando luz ao sistema de Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos (CNCA). O CNCA também se tratava de um sistema online com os dados das instituições de acolhimento e das crianças/adolescentes nesta situação (BRASIL, 2009).

Aproximadamente uma década do lançamento do CNA e do CNCA, o CNJ lançou uma nova versão que atua na unificação dos referidos sistemas. Intitulado como SNA, o novo sistema está disponível aos 27 tribunais estaduais brasileiros desde o dia 12 de outubro de 2019. Regido pela Resolução CNJ nº 289 de 14 de agosto de 2019, como o próprio nome menciona, busca atuar de maneira integral quanto ao processo da criança/adolescente no sistema de proteção, ou seja, desde a sua entrada até a sua saída, sendo pela reintegração à família de origem ou pela adoção (BRASIL, 2019).

Além disso, o novo sistema integra todos os cadastros a nível municipal, estadual e nacional de crianças e adolescentes em condições de serem adotados e dos postulantes à

adoção, inclusive os que possuem cadastros internacionais, como preconiza a lei em vigor. A mudança do sistema tem como objetivo dar celeridade e controle aos processos.

Todavia, assim que inseridos no sistema, os habilitados entram para uma fila que, por vezes, é absurdamente extensa. Em princípio, há uma dificuldade em precisar o tempo que estes vão permanecer no aguardo do tão desejoso filho. Isto porque, além da ordem cronológica que a fila segue, a partir da data em que a sentença judicial foi proferida, outro aspecto importante, a ser considerado pelo sistema ao organizar a fila da adoção, refere-se à compatibilidade das características dos que desejam e dos que aguardam.

Sobre a escolha pelos postulantes quanto as características do filho desejado, Weber (2011, p. 124) explica que “o ser humano, pela pressão e valorização dessa cultura do sangue, tem uma grande necessidade de encontrar e enfatizar as semelhanças físicas com os filhos”.

A psicóloga referência em estudos da área da adoção afirma que “a adoção é constituída culturalmente” (WEBER, 2011, p. 73). E complementa:

a questão de parentesco, filhos, adoção, circulação de crianças, doação de crianças, têm significados culturalmente diferentes, o que pode nos fazer refletir sobre as nossas práticas, especialmente no que se refere aos preconceitos, segredos, medos e culpas em relação a adoção (WEBER, 2011, p.74).

Essas características, tanto do lado de quem busca encontrar seu filho quanto de quem aguarda ser encontrado como filho, surge como um aspecto limitador a dar concretude à adoção. Tal afirmação fica evidente a partir do levantamento da realidade realizado com base nos relatórios estatísticos do CNA⁴, gerados e acessados no dia 06 de julho de 2020. Enquanto que em uma ponta são 42.454 habilitados disponíveis⁵, registrados e aptos a adotar, aguardando na fila da adoção, na outra ponta existem, no Brasil, 4.501 crianças/adolescentes que estão institucionalizadas em situação de colocação em família substituta e que ainda estão no aguardo de uma família (CNA, 2020).

Uma equação aparentemente simples de ser resolvida, ao considerar que há em média quase dez habilitados para cada criança e adolescente aguardando ser adotado, isso seria o suficiente para zerar a fila de adoção. Entretanto, esse cálculo, na prática, não é tão fácil assim

⁴ Os Relatórios Estatísticos do CNA são disponíveis para acesso público no site do CNJ.

⁵ Os Relatórios Estatísticos do CNA apresentam dados de todos os pretendentes incluídos no cadastro, inclusive os que já não desejam mais a adoção, mas que um dia a buscaram. Para este estudo, me detive somente aos pretendentes com status disponíveis, pois são os que ainda esperam para obter a adoção.

de ser resolvido, quando a realidade expressa uma incompatibilidade acerca das características do tão sonhado filho e dos desejosos por um lar.

O levantamento da realidade brasileira a partir dos dados do CNA, acerca da adoção, apresenta o porquê de a conta não fechar. No que tange as características da criança, é desejo dos 42.454 habilitados, as seguintes características:

a) Raça/Cor

De acordo com os relatórios estatísticos do CNA (2020), 92,56% tem preferência por crianças de cor branca e, ainda, 14,5% aceitam somente crianças com esta característica. A cor parda detém o segundo maior público, com 83,3% da aceitação dos brasileiros, enquanto que, os que aceitam somente desta cor somam 3,99%. A cor negra, amarela e indígena tem uma aceitação menor do que as demais.

O total de pretendentes que aceitam crianças com a cor negra configuram 56,56%, os que aceitam a cor amarela são 58,92% e os que aceitam crianças indígenas totalizam 55,16%. Já o total de pretendentes que aceitam todas as etnias configuram 50,98% (CNA, 2020). Ou seja, na equiparação da etnia, percebe-se que a cor branca ainda é preferência no perfil dos habilitados brasileiros, isto porque, o número de pessoas que aceitam crianças de cor branca é superior ao total de pretendentes que aceitam as demais.

Tabela 1 - Perfil desejado pelos requerentes – RAÇA/COR

Aceitam adotar crianças/adolescentes com raça/cor branca	92.56%
Aceitam adotar crianças/adolescentes somente com raça/cor branca	14.5%
Aceitam adotar crianças/adolescentes com raça/cor parda	83.3%
Aceitam adotar crianças/adolescentes somente com raça/cor parda	3.99%
Aceitam adotar crianças/adolescentes com raça/cor negra	56,56 %
Aceitam adotar crianças/adolescentes com raça/cor amarela	58.92%
Aceitam adotar crianças/adolescentes raça/cor indígena	55.16%

Fonte: Tabela elaborada pela autora com base nos dados do relatório estatístico do CNA gerado no dia 06 de junho de 2020.

Para compreender essa equação, é necessário, em um primeiro momento, pontuar a construção sócio-histórica do Brasil a partir do período da colonização que, demarca e naturaliza a ideia de exclusão e desigualdade dos povos considerados, pelos portugueses, como inferiores. O preconceito europeu é manifestado sutilmente com a exploração e dizimação dos indígenas, seguidos pelo tráfico e escravidão africana, e, ainda, retaliações da população de descendência oriental ou de outras etnias no Brasil. Além da violência e desigualdade de gênero, estabelecida pelos colonizadores desde as primeiras indígenas abusadas e as negras trazidas da África para reprodução do trabalho escravo obrigatório.

Mesmo com o fim desse período, é evidente a desigualdade dessas populações, que ainda carregam as cicatrizes e os estigmas que foram produzidos acerca de sua etnia, até os dias atuais no imaginário social das pessoas. Essa realidade de desigualdade e exclusões, vivenciadas por esses povos, dá origem às expressões da questão social no Brasil, foco de trabalho e intervenção do assistente social.

b) Sexo

No que tange ao sexo da criança desejada, os pretendentes, em sua grande maioria, mostram-se indiferentes em relação ao sexo, totalizando 64.76%. Outros 27.12% têm preferência pelo sexo feminino e somente 8.12% preferem o sexo masculino (CNA, 2020).

Tabela 2 - Perfil desejado pelos requerentes – SEXO

Sexo Indiferente	64.76%
Sexo Feminino	27.12%
Sexo Masculino	8.12%

Fonte: Tabela elaborada pela autora com base nos dados do relatório estatístico do CNA gerado no dia 06 de junho de 2020.

c) Grupo de Irmãos e Gêmeos

Em relação aos grupos de irmãos, dos habilitados inscritos no banco de dados do CNA, somente 37.29% aceitam adotar irmãos e 35.21% aceitam gêmeos. Refletindo a opção dos habilitados por adotar somente uma única criança, em sua grande maioria, não aceitando gêmeos e nem grupo de irmãos (CNA, 2020).

Tabela 3 - Perfil desejado pelos requerentes – GRUPO DE IRMÃOS E GÊMEOS

Aceitam adotar irmãos	37.29%
Aceitam adotar gêmeos	35.21%

Fonte: Tabela elaborada pela autora com base nos dados do relatório estatístico do CNA gerado no dia 06 de junho de 2020.

Sobre isso, é de suma importância frisar que a colocação de grupo de irmãos em famílias substitutas, em acordo com o art.28, § 4º do ECA, constitui uma premissa, ao afirmar que a preferência sob a adoção deve ser manter-se os grupos de irmãos unidos para evitar o rompimento dos vínculos já constituídos e que ainda lhe restaram. Essa foi uma alteração após a implementação da Lei 12.010/2009 para a legislação de proteção as crianças e adolescentes, que prevê a manutenção da união de irmãos, só devendo esse laço ser desfeito frente a,

comprovada existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais (BRASIL, 2009, art. 28 § 4º).

Sobre os elementos que constituem a decisão de muitos pretendentes, a decisão majoritária do não aceite, em um primeiro momento, a adoção conjunta de mais de uma criança, Almeida (2019) salienta o despreparo como um dos motivos e explica que,

esse alegado despreparo envolve inúmeras questões que perpassam as inseguranças a respeito da adoção em si mesma e de certa maneira da própria parentalidade, independentemente do tipo de filiação. Muitos pretendentes têm receios de não conseguir educar adequadamente seus filhos adotados ou de não ser capazes de construir um vínculo de pai/mãe e filho (ALMEIDA, 2019, p. 37).

Frente a isso, a autora destaca que, “a própria decisão de criar um filho, seja ele biológico ou adotado, deve ser tomada com muito cuidado e convicção” (ALMEIDA, 2019, p. 37).

Para além de repensar o compromisso com a parentalidade, considerar seus limites e possibilidades quanto ao que se há de assumir é primordial. Para fazer esse exercício de raciocínio quanto aos limites e possibilidades, a questão econômica é por vezes um fator que pese na hora da aceitação por mais de uma criança. Visto que, como menciona Almeida (2019, p. 37), “a criação de uma criança demanda inúmeros gastos - saúde, lazer, alimentação, educação entre outros, visando-se assim dar uma vida digna para o menor, resguardando o seu melhor interesse e bem-estar”.

Outro condicionante decisivo na escolha dos pretendentes quanto ao não aceite por adotar mais de uma criança, é referente à faixa etária (ALMEIDA, 2019). Ao considerar que os grupos de irmãos são, na sua maioria, fruto da destituição do poder familiar, onde, segundo Almeida (2019 p. 38), “via de regra, quanto maior for à família, as idades de cada um dos irmãos acabam sendo mais espaçadas, fazendo com que os irmãos mais velhos já não se encontrem na faixa etária "desejável" pela maioria dos adotantes”. Reflexo esse apresentado no elemento a seguir, do perfil desejado pelos pretendentes à adoção.

d) Faixa etária

Referente à faixa etária, os dados dos relatórios nos mostram que o percentual de famílias habilitadas, em sua grande maioria, almeja adotar crianças de zero até três anos completos, totalizando 44.12% dos pretendentes. A taxa de pessoas que aceita crianças dos três anos e um dia até os seis anos de idade totaliza 41.84%. A partir dos seis anos e um dia, a taxa de pessoas que aceitam crianças de mais idade decai relativamente, chegando a 0.37% os habilitados no Brasil que aceitam adolescentes com dezessete anos de idade e onze meses. O que comprova a maior aceitação dos habilitados por crianças mais novas (CNA, 2020).

Tabela 4 - Perfil desejado pelos requerentes – FAIXA ETÁRIA

De zero a 3 anos completos	44.12%
3 anos e um dia a 6 anos completos	41.84%
17 anos de idade e onze meses	0.37%

Fonte: Tabela elaborada pela autora com base nos dados do relatório estatístico do CNA gerado no dia 06 de junho de 2020.

A preferência dos candidatos por adotarem crianças mais novas e majoritariamente na faixa de 0 a 3 anos de idade, como mostra os dados apurados, dá luz a problemática da adoção tardia.

O termo, como aponta Almeida (2019, p. 32), é “dado aos casos de adoção de crianças mais velhas ou de adolescentes”. Embora a definição do termo não defina oficialmente qual a idade da criança a ser adotada, essa já passa a ser considerada tardia. Weber (2011) compreende que, acima dos dois anos de idade, essa se configura como uma adoção tardia.

A preferência dos candidatos por adotarem crianças mais novas, segundo Camargo (2005, p. 79), é justificada “pelo encontro de possibilidades e expectativas” que materializam

o imaginário dos postulantes, com relação aos seguintes fatores: “a possibilidade de uma adaptação tranquila da criança em relação aos pais e dos pais em relação à criança”, combinado a isso, a “construção de um vínculo afetivo” que no imaginário dos adotantes possa buscar apagar as marcas do passado de uma possível rejeição ou abandono dos genitores; Seguido da intencionalidade da família substituta de manter-se secreta as origens do filho adotivo e de desejar “o acompanhamento integral de seu desenvolvimento físico e psicossocial”.

Frente a este último, o autor justifica que o desejo da família substituta é o de materializar a maternidade e a paternidade por meio de atos como: trocar fraldas, dar-lhe colo, amamentar, ninar, dar banho, trocar-lhe as roupas, etc. também justifica sua preferência por crianças nas fases iniciais de desenvolvimento (CAMARGO, 2005).

O imaginário dos requerentes que almejam a adoção é passear nas etapas que compreendem a fase de desenvolvimento do filho adotivo da mesma maneira que se aquele pudesse ter sido gerado biologicamente. Segundo Camargo (2005, p. 80), é de “protagonizar o papel de pai e mãe” e de “construir uma história familiar e registrá-la”.

e) Condições de Saúde

A condição de saúde também tende a influenciar a decisão dos habilitados no preenchimento do cadastro. Segundo os dados do CNA, mais da metade, dos habilitados no cadastro a nível nacional, somente aceitam crianças sem doenças, sendo este correspondente a 61% dos habilitados. Há, no cadastro, também a possibilidade de escolha por parte dos pretendentes em aceitar ou não crianças com: o vírus do HIV, sendo 5,11% os que aceitam, 6,25% aceitam crianças com deficiências físicas, já com deficiência mental a porcentagem decaí para 3.37% e, com outro tipo de doença detectada, 35.97% marcaram aceitar crianças com essas condições (CNA, 2020).

Tabela 5 - Perfil desejado pelos requerentes – CONDIÇÕES DE SAÚDE

Sem doenças	61%
Vírus do HIV	5.11%
Deficiências Físicas	6.25%
Deficiência Mental	3.37%

Outro tipo de doença detectada

35.97%

Fonte: Tabela elaborada pela autora com base nos dados do relatório estatístico do CNA gerado no dia 06 de junho de 2020.

Frente aos dados expressos, Almeida (2019, p. 43) afirma que, os números apontam para o receio dos pretendentes de não se imaginarem “capazes de dar à criança ou ao adolescente todo o suporte necessário ao longo da vida devido à complexidade das condições que apresentam”. Na mesma linha há também os que se

assustam com a possibilidade de enfrentarem, juntamente com o menor, o sofrimento de não ser acolhido em uma sociedade claramente preconceituosa e que não está cultural e estruturalmente preparada para lidar com essas pessoas (ALMEIDA, 2019, p. 44).

Uma pesquisa realizada por Weber (2011) no ano de 1996 no estado do Paraná e publicada no mesmo ano através de artigo no Jornal Contato de nº 79, do Conselho Regional de Psicologia do estado, apresenta o perfil de crianças adotadas da época. A predominância de aceitação dos entrevistados se deu com preferência por uma criança na condição saudável (sem problemas de saúde), menina, recém-nascida e de pele branca.

Embora tenham-se passado vinte e quatro anos, a semelhança do perfil desejado pelos entrevistados na época da entrevista, demonstram grande semelhança com o perfil desejado nos dias atuais, conforme mostra a realidade conferida na base de dados do CNA.

Na outra ponta, da mesma maneira, realizou-se o levantamento⁶ quanto às características das 4.501 crianças e adolescentes disponíveis⁷ para adoção e que permanecem abrigados. Essas crianças e adolescentes tem as seguintes características:

Referente à raça/cor, das 4.501 crianças e adolescentes disponíveis no cadastro para adoção, 29.77% são brancas, 50.39% são pardas, 19.26% são negras, 0.33% são indígenas e 0.24% são amarelas.

⁶ Realizado a partir dos dados dos relatórios do CNA, no site do CNJ, gerados e acessados no dia 06 de junho de 2020.

⁷ Corresponde ao status das crianças em situação legal e regular aptas para a colocação em família substituta. Especifica-se porque, os relatórios do CNA apresentam ainda números das crianças em acolhimento institucional, mas não em colocação para adoção.

Tabela 6 - Perfil das crianças aptas para adoção – RAÇA/COR

Branca	29.77%
Parda	50.39%
Negra	19.26%
Indígena	0.33%
Amarela	0.24%

Fonte: Tabela elaborada pela autora com base nos dados do relatório estatístico do CNA gerado no dia 06 de junho de 2020.

Em relação ao sexo, 44.09% são do sexo feminino e 55.01% do masculino, conforme demonstra a Tabela 7.

Tabela 7 - Perfil das crianças aptas para adoção – SEXO

Sexo Feminino	44.09%
Sexo Masculino	55.01%

Fonte: Tabela elaborada pela autora com base nos dados do relatório estatístico do CNA gerado no dia 06 de junho de 2020.

Destas, 39,95% não possuem irmãos, as outras 60.05% possuem e 2.84% possuem irmãos gêmeos (CNA, 2020).

Tabela 8 - Perfil das crianças aptas para adoção – GRUPO DE IRMÃOS E GÊMEOS

Possuem irmãos	60.05%
Não possuem irmãos	39.95%
São irmãos gêmeos	2.84%

Fonte: Tabela elaborada pela autora com base nos dados do relatório estatístico do CNA gerado no dia 06 de junho de 2020.

Sobre os grupos de irmãos, cabe reiterar que a lei é incisiva quando declara que a dissolução só deve ser feita no caso comprovado da “existência de risco de abuso ou outra situação que justifique plenamente a excepcionalidade de solução diversa, procurando-se, em qualquer caso, evitar o rompimento definitivo dos vínculos fraternais” (BRASIL, 2009, art.128 § 4º).

No que tange as condições de saúde, 36.15% são as que possuem alguma limitação. As crianças que são diagnosticadas com o vírus do HIV totalizam 0.73%, as que possuem deficiência física correspondem a 5.08%, deficiência mental são 13,86% e outro tipo de

doença detectada são 15,75%. Ainda os relatórios demonstram os números das que não apresentaram doenças no momento do cadastro, correspondente a 72.87% (CNA, 2020).

Tabela 9 - Perfil das crianças aptas para adoção – CONDIÇÕES DE SAÚDE

Sem doenças	72.87%
Vírus do HIV	0.73%
Deficiências Físicas	5.08%
Deficiência Mental	13.86%
Outro tipo de doença detectada	15,757%

Fonte: Tabela elaborada pela autora com base nos dados do relatório estatístico do CNA gerado no dia 06 de junho de 2020.

Os relatórios apurados acerca da realidade expõem números expressivos ao apresentar a faixa etária das crianças e adolescentes aptos para adoção. Isto porque, os adolescentes comportam a maior quantidade de institucionalizados no Brasil. Faz-se o exemplo, 15.40% dos institucionalizados são adolescentes com idade entre 17 anos e 17 anos e 11 meses. Enquanto que 0.09% configuram crianças menores de um ano no aguardo de um lar (CNA, 2020).

A busca de informações, realizada através dos relatórios, faz jus à realidade da fila da adoção. As características das crianças disponíveis para a adoção não correspondem ao desejo dos habilitados, configurando-se um perfil de difícil colocação. Originando-se a partir da exclusão das características que os habilitados exigem do filho desejado. Geralmente, trata-se de crianças e adolescentes com determinadas características específicas, que, ao serem introduzidas no sistema, não demonstram compatibilidade com o perfil idealizado pelos habilitados. Essas características não compatíveis não tem uma definição específica, variando de região para região do país, podendo ser influenciadas por questões sociais e culturais enraizadas na historicidade local.

Explica-se que, apesar da realidade destes números, esta está em constante transformação, tanto no que tange aos habilitados cadastrados quanto às crianças e adolescentes postos à adoção, tal realidade reflete uma equação desproporcional no entorno do processo adotivo brasileiro. Isto porque, em uma ponta existem inúmeras famílias em busca do tão desejoso filho e, na outra, milhares de crianças aguardando por um lar.

Sobre esse fenômeno, Weber (2011, p.77) menciona que é preciso trabalhar a adoção no sentido “moderno”, que corresponde à: as adoções tardias (de crianças mais velhas),

morais (crianças com deficiências ou em condições graves de saúde) e as inter-raciais. Para ela, o preconceito assume uma variável de peso no que guia a escolha dos habilitados pelo filho ideal, o que configura a exclusão pela adoção de crianças com determinadas características.

É de suma importância elucidar que nem todas as crianças que residem em instituições de acolhimento estão disponíveis para adoção. Isto porque, o acolhimento em abrigo surge enquanto uma das medidas de proteção estabelecidas pelo ECA, quando os direitos destes forem ameaçados ou, em casos mais graves, violados. Ademais, as instituições de acolhimento, de acordo com a prerrogativa da lei, são medidas excepcionais de urgência e provisórias, utilizadas como maneira de transição para reintegração na família de origem ou para colocação em família substituta, embora alguns juízes tenham aderido à prática de fazer a colocação de crianças e adolescentes em família substituta ainda com a situação do processo de destituição do poder familiar em curso.

Conforme previsto no art. 28 do ECA, “a colocação em família substituta far-se-á mediante guarda, tutela ou adoção, independentemente da situação jurídica da criança ou adolescente”. Nesta modalidade, os pretendentes recebem a guarda, que introduz a eles a responsabilidade sobre a criança/adolescente desde sua educação até seu sustento (BRASIL, 1990).

Ainda que essa prática minimize a demora no andamento das listas de adoção e do tempo de institucionalização das crianças e adolescentes, os relatórios emitidos pelo CNJ mostram que as características configuram um dos entraves para dar celeridade às filas de adoção pois, quando a criança e adolescente é registrada no sistema, busca-se automaticamente uma família cujas características desejadas devem corresponder as suas.

Se encontrada uma família que busca características compatíveis, é incumbida ao Poder Judiciário à tarefa de realizar o contato com os postulantes a fim de informar que há crianças e adolescentes aptos para adoção dentro dos seus desejos. Para isso, é crucial que os postulantes mantenham seu cadastro atualizado junto à unidade judiciária.

A equipe técnica apresenta o histórico de vida da criança/adolescente e sua situação jurídica, havendo interesse será permitida a primeira aproximação entre o adotante e o colocado à adoção. Este primeiro contato, se bem-sucedido, pode evoluir para o estágio de convivência monitorado pela justiça e pela equipe técnica da instituição de acolhimento. Cabe referir que, este primeiro momento, trata-se de uma breve aproximação para que ambos

possam se conhecer melhor, assim, com o tempo será permitido visitar o abrigo onde a criança reside.

No estágio de convivência, a criança passará a frequentar a casa da família, participar de sua rotina e propiciar que os postulantes também se envolvam com seu dia-dia. Segundo a lei, este prazo confere um máximo de 90 dias, podendo ser prorrogável se necessário.

O último passo para enfim haver a consolidação da adoção perante a justiça corresponde ao pedido de adoção da criança/adolescente. Nesse, a contar do início do estágio de convivência, os pretendentes têm quinze dias para propor a ação de adoção.

Cabe citar que, ao propor a adoção da criança, inicia-se um novo processo, esse, por sua vez, assim como os demais processos dos Juizados e Varas da Infância e Juventude, tramitará em segredo de justiça. Contudo, o acesso, às informações contidas, só pode ser acessado pelos requerentes e pelo adotado, assim mesmo, somente após a maioridade e com autorização judicial, ou seja, não permite aos pais biológicos o acesso do material.

O processo de aproximação ocorrendo positivamente, o juiz profere a sentença de adoção e determina a lavratura do novo registro de nascimento, já com o sobrenome da nova família. Nesse momento, a criança/adolescente passa a ter todos os direitos de um filho.

Sobre isto, salienta-se que, mesmo com a confecção da nova certidão, a antiga não poderá ser extinta. O antigo documento consiste em um direito do adotado, assegurado pela lei 12.010, “de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar dezoito anos” (BRASIL, 2009, Art. 48). Informa-se que, mesmo que este configure um passo final da espera, não necessariamente configura um ponto final no processo de adoção. Isto porque, outros fatores poderão estar envoltos a situação jurídica da criança.

Argumenta-se que, entre a ação dos juízes que optam por fazer o encaminhamento de colocação em família substituta antes do trânsito do processo de destituição do poder familiar em julgado e a legitimidade que concebe a adoção quando esgotados os recursos de retorno para a família natural, há uma travessia de incertezas, uma vez que, embora com processos bem embasados e com o mínimo de possibilidade de retorno para sua família de origem, estes processos ainda transcorrem em justiça. Portanto, ao aceitar dar seguimento à adoção da criança cuja situação jurídica ainda está indefinida, os habilitados deverão estar cientes sobre as possibilidades que o destino desse ato apresentará.

As profissionais de psicologia e serviço social que compõe a equipe técnica do judiciário necessitam ser transparentes ao elucidar os habilitados sobre os riscos aceitos. Para

abordar sobre o trabalho da equipe técnica no judiciário, em especial sobre o trabalho das profissionais de serviço social neste espaço, o capítulo a seguir, aborda o serviço social no poder judiciário e sua relação com a adoção.

3 O SERVIÇO SOCIAL E O PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Este capítulo tem como pretensão contextualizar a inserção do Serviço Social junto ao judiciário brasileiro, considerando o processo de construção da profissão no país até a atualidade, bem como o trabalho que é desenvolvido na adoção no interior deste espaço.

3.1 A INSERÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

A fim de compreender sobre o exercício profissional das assistentes sociais no espaço sócio-ocupacional, em um primeiro momento se faz necessário situar o local assumido pela profissão no sociojurídico. Borgianni (2013) explica que o termo sociojurídico foi vinculado ao serviço social pela primeira vez no ano de 2001, quando lançada a edição de nº 67 da revista Serviço Social & Sociedade. A elaboração da tal, assim como as demais edições especiais, nasce das inúmeras solicitações que a edição da revista vinha recebendo a fim de contemplar temas e demandas existentes na prática diária profissional das assistentes sociais.

Na mescla dos termos “sócio” e “jurídico”, Hoffmeister e Schenkel (2015) explicam que o termo “sócio” é entendido como uma maneira compacta da expressão da questão social, de onde nasce à necessidade de mediar os conflitos do capital e do trabalho, neste que o “jurídico” tende por atuar na impositividade do Estado para resolução de uma “lide”.⁸

A partir da reflexão realizada no caderno quatro da série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Públicas Sociais intitulado “Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão”⁹ compreende-se que inúmeras são as definições de autores da categoria de como conceber o termo ideal para o lugar ocupado pelo serviço social

⁸ A expressão é oriunda do vocábulo jurídico que significa: Sinônimo de litígio; processo; pleito judicial. Conflito de interesses suscitado em Juízo (RS, 2020).

⁹ O conteúdo compreende uma produção do grupo de trabalho (Gestão 2011-2014) “Serviço social no sociojurídico” do Conselho Federal de Serviço Social – Conselho Regional de Serviço Social (CFESS-CRESS).

no sociojurídico. Entretanto, “o debate teórico se centra na tentativa de definir se é “área” ou “campo” sociojurídico” (CFESS, 2014, p.12).

Na percepção de Fávero (2003, p. 10) a relação da profissão com o jurídico é definida como “campo sociojurídico ” e trata-se de um apanhado de “áreas em que a ação do Serviço Social articula-se a ações de natureza jurídica, como o sistema judiciário, o sistema penitenciário, o sistema de segurança, os sistemas de proteção e acolhimento como abrigos, internatos, conselhos de direitos, entre outros”.

Diferente de Fávero, Borgianni (2013) entende que o emprego de “campo” não define a relação que a profissão deve assumir neste espaço. Isto porque, na sua percepção, o termo “campo” emerge como um espaço de disputa entre os operadores do direito (magistrados, promotores e advogados) e a intenção do serviço social não é disputar com os demais profissionais que o ocupa. Deste modo, pensa que “área” se adegue melhor para transmitir a atuação e a produção do conhecimento dos profissionais neste espaço.

Borgianni (2013) evidencia que o universo sociojurídico abarca diversos campos/áreas de trabalho aos assistentes sociais no interior das instituições estatais, como ao exemplo do sistema de justiça, composto pelos Tribunais de Justiça, Ministério Público e Defensorias, do aparato estatal militar e de segurança pública, do Ministério de Justiça e das Secretarias de Justiça dos estados. No entanto, o enfoque para este trabalho delimita-se a abordar a atuação da profissão do assistente social no poder judiciário somente junto aos Tribunais de Justiça.

Em um primeiro momento julgo importante situar o poder judiciário, correspondente a um dos três poderes existentes na constituição do Estado brasileiro, junto ao poder legislativo e executivo. A separação de poderes foi promulgada através da constituição de 1891, em que concebe aos três poderes autonomia e independência entre si.

Estruturado nos artigos 92 a 126 da atual constituição, o poder judiciário atua enquanto um aparelho estatal de cunho jurídico que intervém em questões onde exija a presença do Estado, considerando a aplicação das leis, a concessão da justiça e o ato de julgar os conflitos que surgem na sociedade brasileira. Tal poder é constituído de um conjunto de instituições públicas jurisdicionais, que atuam a fim de garantir e resguardar as leis, assim como, aplicá-las visando “o direito de acordo com os casos apresentados por intermédio dos processos judiciais que iniciam por iniciativa dos interessados” (BRASIL, 2018, p. 03).

Em síntese, o poder judiciário atua em prol das demandas da sociedade na proteção ou garantia dos direitos dentro da lei e quando há a busca da efetivação do direito, ou seja, quando for acionado pela sociedade. Enquanto cumpridor da lei, o poder judiciário se utiliza

do acesso da justiça para concessão ou reparação dos direitos, que na Carta Magna, no inciso XXXV do art. 5º compreende que: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (BRASIL, 1988).

Na interpretação do artigo, este resguarda a todo cidadão brasileiro o direito de requerer perante a justiça e fazer valer seus direitos, seja de maneira preventiva ou reparatória, a efetivação de um direito constitucional quando nenhum outro recurso for capaz de atender sua demanda ou quando este está ameaçado.

No que diz respeito à expressão “acesso da justiça”, Silva (2013, p. 480) compreende que “o acesso à Justiça implica em que o sistema judiciário deve ser acessível a todas as pessoas” e que “precisa também ser efetivo” enquanto “instrumento para mitigar as injustiças sociais, contemplando os aspectos de natureza social em suas decisões”.

Sobre esta realidade, Fávero e Mazuelo (2010, p. 41) apontam que embora a justiça vise

garantir direitos fundamentais e sociais, está distante de ser assegurado a grande parcela da população, ou o seu acesso pelos setores populares tem sido precário, na medida em que, historicamente, esse acesso tem sido privilégio da população que dispõe de recursos financeiros para remunerar um advogado e as custas processuais. Pode-se afirmar que a justiça, nesse sentido, tem classe social.

Dessa maneira, compreende-se que, embora o Estado seja responsável pela garantia do acesso à justiça e os direitos possam ser pleiteados dentro da lei por qualquer cidadão comum, nem sempre os direitos são concedidos de maneira satisfatória e este acesso nem sempre ocorre de maneira fácil. Para isto, o direito de usufruir bens e serviços que possibilitem o cidadão brasileiro a plena cidadania e dignidade humana, enquanto um sujeito de direito, consolida-se através do acesso à justiça social (FÁVERO; MAZUELO, 2010, p. 40).

A justiça social e a equidade são balizadas enquanto um princípio fundamental no código de ética da profissão, a partir do posicionamento do assistente social a modo de assegurar “a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática” (CFESS, 1993, p. 23). Esta maneira de conceber o acesso ao direito é relativamente recente, ao considerar-se a promulgação da constituição de 1988, isto porque, segundo Souza e Carvalho (2015), até o início do século XX, o judiciário era indiferente às realidades sociais e atuava na busca da solução dogmática e formalista para os problemas da sociedade, de maneira individual e não coletiva, favorecendo com isso, as categorias mais abastadas. Ademais, isso materializa a perspectiva de inserção do serviço social no Brasil na década de 1930, que neste mesmo período vincula-se ao judiciário na área

da infância junto aos Juizados de Menores nos Tribunais de Justiça, embora estes já fossem existentes desde a década de 1920.

Isto porque, a década de 1930 no país era impulsionada por mudanças que introduziam a atuação intervencionista do Estado, decorrente da pressão de diversas manifestações da classe trabalhadora. Neste período, é fomentado pela igreja católica cursos de formação a moças de famílias influentes a fim de instituir a ação social. Sob esse contexto, com a origem das primeiras escolas de Serviço Social¹⁰, na região sudeste do Brasil, são estabelecidas as primeiras aproximações entre o serviço social e o judiciário, onde até então o trabalho assume um caráter assistencial. Há, neste mesmo período, a inserção de assistentes sociais a frente das ações do comissariado de vigilância de menores e em outras ações pertinentes ao jurídico, junto ao Juizado de Menores no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) (POCAY; COLMAN, 2006).

Embora requisitados para atuação em instituições estatais, segundo Bulla (2008), a implementação da profissão nestes espaços não se concretiza por uma iniciativa governamental e sim, ao interesse de lideranças e instituições de inspiração católica. Fávero (2013, p. 512) complementa que a inserção do serviço social no âmbito do TJ-SP foi guiada pela “proposição e o desenvolvimento de ações que assegurassem a proteção social, embora ainda que com uma visão de justiça social direcionada pela doutrina social da Igreja Católica”.

Iamamoto e Carvalho (1982 apud CFESS, 2014, p. 13) mencionam que a atuação profissional dos assistentes sociais neste espaço deve-se ao

agravamento dos problemas relacionados à ‘infância pobre’, à ‘infância delinquente’, à ‘infância abandonada’, manifestos publicamente no cotidiano da cidade, o serviço social é incorporado a essa instituição como uma das estratégias de tentar manter o controle almejado pelo Estado sobre esse grave problema, que se aprofundava no espaço urbano.

Neste sentido, a inserção dos assistentes sociais neste espaço foi efetivada na década de 1930 pelo Estado a dar respostas às expressões da questão social, em especial as que envolvem as crianças e os adolescentes. O serviço social assume suas bases traçadas pelo

¹⁰ Considerando a criação da Escola de Serviço Social na PUC de São Paulo (PUC-SP) em 1936 e da Escola de Serviço Social de Niterói (ESSN) em 1937 no estado do Rio de Janeiro.

positivismo e funcionalismo, sendo incumbido de manter o controle do Estado sobre questões compreendidas como desajustes sociais.

Fávero (1999 apud SALES, 2017, p. 04) considera que a atuação do assistente social junto aos Juízes de Menores foi pautada na construção de subsídios que configuram provas na ação judicial, “através de técnicas de entrevistas, visitas domiciliares e observações, realizando o exame da pobreza e dando o seu parecer sobre a situação investigada e qual a medida mais adequada”.

Ainda que o judiciário hoje constitua um dos principais campos institucionalizados do serviço social no país, a atuação profissional no referido campo, se consolida neste espaço somente no final da década de 1940, com sua expansão pelo país. Na realidade paulista, no referido período, de acordo com Fávero (2013), ocorre um marco em relação à atuação das profissionais no judiciário brasileiro a frente de programas já existentes e outros criados, relacionados à problemática da infância. Segundo o autor, em 1957 são criadas

Secções de Informações e de Serviço Social, que ficaram conhecidas como Serviço Social de Gabinete, trabalho que foi instituído em razão do aumento da demanda de natureza social e pelas competências inerentes aos profissionais dessa área, que detinham um saber específico sobre as relações sociais e familiares (FÁVERO, 2013, p. 552).

Fávero (2013) enfatiza que a atribuição do assistente social no judiciário da década de 1950 até os dias atuais configura-se em

conhecer os sujeitos que procuram ou são encaminhados a essa instituição, em especial nas áreas da infância e juventude e família — sujeitos que, via de regra, vivem situações de violação de direitos e de conflitos os mais diversos; sistematizar esse conhecimento em informes, relatórios ou laudos, e encaminhar ao magistrado, de maneira a contribuir para que ele forme um “juízo” sobre a situação e defina a sentença, que poderá vir a ser definitiva na vida de indivíduos e famílias. Sentenças que desde aquela época e até os dias de hoje determinam o acolhimento institucional de crianças, as colocam em outras famílias, garantindo, em tese, sua proteção, aplicam medidas socioeducativas — da advertência à internação —, destituem o poder familiar, definem ou redefinem a guarda de filhos, dão base em alguns casos, ainda que indiretamente, à responsabilização penal de supostos violadores de direitos de crianças, mulheres, idosos etc. (FÁVERO, 2013, p. 552 - 553).

Farias (2013) refere que, embora o serviço social tivesse grande representatividade no judiciário pelo país já na década de 40, foi a partir da década de 1990 que passou a despertar interesse acadêmico para pesquisas e o exercício da profissão.

O trabalho dos assistentes sociais junto ao judiciário foi e é adotado enquanto complementar através de “informes, relatórios ou laudos, com a finalidade de dar suporte à

decisão judicial” (FÁVERO, 2013, p. 512). Cabe referir que, a realização “de vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de serviço social” constitui uma dentre as atribuições privativas do assistente social previstas no art. 5º da lei 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão (BRASIL, 1993, art. 5º § IV).

A produção destes documentos pelo profissional de serviço social ainda é extremamente usual no âmbito jurídico e tem por finalidade dar base à perícia social. Compreendida por Miotto (2001, p. 146) como um “exame técnico especializado” sob a ótica do profissional especialista da área, denominado de “perito”, podendo ser um profissional habilitado ou nomeado a fim de realizá-las. Desta maneira, no tocante as perícias sociais, a autora elucida que somente podem ser realizadas por um assistente social, por tratar-se de um profissional que detém o conhecimento específico e técnico para emitir um parecer sobre determinada situação social.

Isso, uma vez que, o conhecimento surge com o uso de instrumentais e técnicas de trabalho de qualquer profissional, onde é através dele que se materializa a ação profissional. Em que pese, à ação profissional do assistente social, nas palavras de Lacerda (2014), requer a leitura da realidade de maneira mais próxima e detalhada possível acerca da situação em pauta, devendo materializá-la através de sua intervenção, em busca da garantia ao acesso e efetivação dos direitos da população.

Sobre a atuação dos assistentes sociais na área sociojurídica, Borgianni (2013, p. 413) reflete que este espaço apresenta desafios e possibilidades aos profissionais, onde o jurídico assume o papel de mediação principal dos conflitos e, neste “se resolvem pela impositividade do Estado”. A autora pontua que os assistentes sociais judiciários têm como atribuição principal nesta área “trazer aos autos de um processo ou a uma decisão judicial os resultados de uma rica aproximação à totalidade dos fatos [...]” (BORGIANNI, 2013, p. 423).

Entretanto, complementa que o judiciário corresponde um espaço de poder e

tende a reiterar a aparência reificada da processualidade societária, que quem atua na área sociojurídica está confrontando o tempo todo com as contradições que surgem ou se renovam reiteradamente a partir da relação tensa entre as determinações próprias da sociedade que é regida pelo capital e o buscar da “justiça” (BORGIANNI, 2013, p. 435).

Dessa maneira, enfatiza que os assistentes sociais atuantes na área devem atentar-se para não “deixar-se envolver pela “força da autoridade” que emana do poder de resolver as questões jurídicas pela impositividade, que é o que marca o campo sociojurídico, e “encurtar”

o panorama para onde deveria voltar-se sua visão de realidade [...]” (BORGIANNI, 2013, p. 437).

Isto porque, o exercício da autoridade, de maneira a restringir o acesso do direito dos usuários “através de atitudes que venham coagir e/ou desrespeitar aqueles que buscam o atendimento de seus direitos”, é vedado ao assistente social, de acordo com o código de ética da profissão (CFESS, 1993, p. 24).

Diante do exposto, foi possível navegar pela inserção histórica e profissional do serviço social no poder judiciário brasileiro. Da mesma maneira, fica visível a constituição histórica da profissão, no que diz respeito à sua inserção e atuação no poder judiciário junto à área da Infância e Juventude. Embora na atual realidade insira-se nas mais diferentes temáticas do direito, a exemplo da área de Família e Sucessões, Cível, Criminal e outras. Contudo, a seguir, situa-se o serviço social no interior da instituição judiciária e o desenvolver de seu trabalho nos Juizados de Infância e Juventude frente à adoção no Brasil.

3.2 O SERVIÇO SOCIAL E A ADOÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO

A origem do serviço social junto ao judiciário brasileiro já demonstra sua proximidade com a área da infância e juventude, o assistente social, dotado de conhecimentos específicos, desempenha um papel fundamental ao complementar o trabalho desenvolvido com a leitura da realidade social dos sujeitos e de suas demandas a partir do assessoramento técnico judicial.

No judiciário, lotado no interior dos tribunais de justiça e comarcas, o serviço social, geralmente, compõe a equipe técnica ou também conhecida como equipe interprofissional, pelo trabalho desenvolvido junto aos Juizados da Infância e Juventude. Essa equipe de apoio técnico, geralmente compõe-se de profissionais da psicologia, serviço social e, em alguns tribunais, também de pedagogia e psiquiatria e tem como competência,

fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (BRASIL, 1990, art. 151).

Embora o profissional de serviço social seja chamado para assessorar nas diferentes temáticas do direito, como a Família, a Criminal, a Cível, entre outras, o desempenho das suas atribuições e competências¹¹ na área da Infância e Juventude torna-se indispensável de acordo com o ECA, que menciona os serviços auxiliares e delega ao Poder Judiciário a “manutenção de equipe interprofissional, destinada a assessorar a Justiça da Infância e da Juventude” (BRASIL, 1990, art.150).

E, ainda que, na ausência ou insuficiência de profissionais que integram o quadro de servidores da instituição judiciária para realização dessas competências, o magistrado poderá nomear peritos. Nas considerações de Fávero (2007 apud HOFFMEISTER; SCHENKEL, 2015) o perito, enquanto detentor do saber especializado em determinada área, é chamado a fim de realizar um estudo, investigação, exame ou vistoria de uma situação processual. Esse estudo visa oferecer subsídios aos juízes, embasados no caráter técnico-científico, possibilitando que os juízes apliquem a lei com mais segurança, reduzindo-se a possibilidade de erros e injustiças nas tomadas de decisões.

Com a função de auxiliar¹² da justiça, o assistente social assume o papel de perito social. Este auxílio à autoridade judiciária é estabelecido na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 do Código de Processo Civil (CPC) que, passa a exigir o assistente social “quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico” (BRASIL, 2015, art. 156).

O desenvolvimento deste trabalho pelo assistente social, na condição de perito, dá luz à perícia social, que para Fávero (2007 apud HOFFMEISTER; SCHENKEL, 2015) se materializa por instrumentos e técnicas pertinentes ao exercício da profissão.

Na esfera da infância e juventude, o assistente social é solicitado a auxiliar o magistrado com seu trabalho técnico frente às demandas das crianças e adolescentes bem como, de seus familiares. Essas demandas comportam assuntos como: a violência ou maus tratos praticados contra crianças e adolescentes, o desaparecimento de crianças e adolescentes,

¹¹ São previstas na Lei nº 8.662 de Regulamentação que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.

¹² Conforme consta no Art. 149 da Lei nº 13.105, de março de 2015 – Código de Processo Civil – São auxiliares da Justiça, além de outros cujas atribuições sejam determinadas pelas normas de organização judiciária, o escrivão, o chefe de secretaria, o oficial de justiça, o perito, o depositário, o administrador, o intérprete, o tradutor, o mediador, o conciliador judicial, o partidor, o distribuidor, o contabilista e o regulador de avarias (BRASIL, 2015).

a supervisão de casos já atendidos, as medidas protetivas, a suspensão e destituição do poder familiar, a adoção, entre outros.

Tais demandas estão vinculadas as expressões da questão social, compreendida por Yamamoto (2000) como objeto de trabalho do assistente social, e que no âmbito do judiciário as tentativas de resoluções são através da justiça. Faz-se notório que, a questão social esteja presente na vida das crianças e adolescentes, contudo, essa não é visível aos olhos, apenas há a reprodução de suas expressões, como o cenário de exclusão e abandono que esse público é alvo, ao longo dos anos. Em principal as que têm seus direitos feridos e negligenciados pela reprodução dessas expressões.

Embora essas crianças e adolescentes possam ter inúmeras cicatrizes em suas vidas pelas marcas das expressões da questão social, não são as únicas a detê-las, seus grupos familiares também sofrem as consequências. Dentro do contexto do capitalismo, a combinação da situação de pobreza, de desigualdade, de injustiças, de drogadição, de violências e a da insuficiência de amparo do estado, entre outras, acabam por reproduzir-se ainda mais.

Apresentada como sendo desigualdade, rebeldia e resistência, a questão social, para além de somente produzir a desigualdade do público infanto-juvenil, se expressa no processo de resistência e luta pelos direitos através das políticas públicas, das legislações que visam sua proteção, dos familiares que fazem o enfrentamento dos reflexos dessa realidade, dos profissionais comprometidos com a qualidade dos serviços oferecidos, entre outros.

Como tal característica, o comprometimento do assistente social com o atual projeto ético-político da profissão, deve pautar-se na garantia e viabilização dos direitos dos usuários. Ao considerar sua atuação no judiciário, junto à equipe técnica nos Juizados de Infância e Juventude, seu comprometimento vai ao encontro da garantia do acesso aos direitos das crianças e adolescentes. Sendo direitos, destacados pelo ECA, como fundamentais “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1990, art. 4º).

No que se refere à garantia do direito à convivência familiar e comunitária, garantido pelo ECA, bem como pela Constituição Federal, esse inclui a adoção como uma das maneiras de garanti-la àqueles que são destituídos do poder familiar de seus genitores, os colocando em lar substituto. Essa colocação em família substituta dá luz ao processo de adoção que revela-se como um dos mais complexos e importantes processos da área da infância e juventude.

Nele, o trabalho da equipe interprofissional, em especial dos assistentes sociais, “é fundamental para as garantias dos direitos da criança e do adolescente que estão em situação de acolhimento e na preparação para a colocação em família (seja a natural ou substituta)” (BARANOSKI, 2016, p. 160).

Quando for solicitada pela autoridade responsável do Juizado da Infância a prestar seu auxílio nesses processos, a equipe técnica, de acordo com o que propõe o art. 29 do ECA, tem como fundamento analisar se há compatibilidade entre os pretendentes com a natureza da medida, oferecendo um ambiente familiar adequado à criança ou adolescente (BRASIL, 1990).

É relevante informar que, embora a equipe técnica seja composta por profissionais das mais diferentes áreas, como psiquiatria e pedagogia, é de praxe que os juízes de infância e juventude solicitem o auxílio nesses tipos de processo, com frequência, aos profissionais de psicologia e serviço social.

A avaliação realizada pelos profissionais de psicologia e serviço social nomeia-se de estudo psicossocial, por referir-se à junta da avaliação psicológica e do estudo social, que tem, como finalidade, trazer aos autos do processo, informações que fogem à área do direito e que possam dar base a decisão judicial.

O Manual de Procedimentos Técnicos, sobre a atuação dos profissionais de serviço social e psicologia da infância e juventude, aponta as principais demandas que necessitam as contribuições desses profissionais, tais como:

O atendimento à família de origem e/ou extensa; Os encontros preparatórios dos interessados em adotar; A avaliação dos interessados na habilitação para a adoção; A reavaliação dos pretendentes à adoção; As pesquisas nos cadastros de adoção durante a busca de famílias substitutas para a colocação familiar através desta medida de proteção; O acompanhamento e preparação das crianças e adolescentes com perspectiva de colocação em família substituta através da adoção; A preparação e acompanhamento dos adotantes e das crianças/adolescentes para a aproximação paulatina entre os mesmos e o desacolhimento; O acompanhamento do estágio de convivência; As atualizações dos cadastros de adoção local, estadual e nacional, sempre que nova informação decorrer de entrevista, visita domiciliar, visita nas instituições de acolhimento, reuniões com a rede, pesquisas e outros atos que decorram direta ou indiretamente de sua atividade (2017, p. 106).

Essas intervenções são divididas por Ferreira (2001) em duas fases, a extraprocessual e a processual. Na primeira, fazendo referência a análise dos requerentes, da situação da criança ou do adolescente que necessita ser colocado em lar substituto e se houver necessidade, do acompanhamento posterior ao deferimento da adoção. Na segunda, faz menção a intervenção técnica durante o trâmite legal do processo.

Para o autor, a fase extraprocessual é essencial para “evitar que ocorram adoções, que de alguma maneira, poderiam estar fadadas ao insucesso” e frente a isso, destaca os elementos que a compõe: o cadastro dos interessados à adoção, acompanhamento posterior à adoção, Grupo de apoio à adoção e avaliação da criança ou adolescente para adoção (FERREIRA, 2001, p. 125).

Quanto aos cadastros dos interessados à adoção, é introduzida a essa fase a realização da avaliação psicossocial, a fim de identificar se os “pretendentes tem a capacidade de estabelecer relações afetivas” (FERREIRA, 2001, p. 121). Em outras palavras, as profissionais técnicas têm a incumbência de analisar como os pretendentes constroem os significados sobre filiação adotiva e, como vivenciam este processo.

Frente à intervenção dos profissionais junto aos requerentes, o autor a considera de extrema importância, elucidando que, embora essa possa não garantir o sucesso da adoção, pode minimizar a ocorrência de uma adoção malsucedida (FERREIRA, 2001).

Para fortalecimento desta meta, os grupos de apoio à adoção tornam-se ferramentas importantes de auxílio à orientação e a informação para aqueles que estão na busca pela adoção. Ferreira (2001) os tem como trabalho complementar para aqueles que já adotaram e, preventivo e de avaliação quando o alvo são os interessados.

A avaliação da criança e do adolescente para adoção, de acordo com o autor, é proveniente de procedimentos anteriores, como ao exemplo, o processo de destituição do poder familiar. Embora este fato não exclua a possibilidade de uma nova aproximação profissional, contudo, já em fase de adaptação com a família (estágio de convivência). Por fim, a fase que finaliza o processo extraprocessual corresponde ao acompanhamento posterior à adoção, pelo assessoramento técnico-operativo – respaldado nos eixos teórico-metodológico e ético-político, como suporte do pós-adoção (FERREIRA, 2001).

Esta fase processual do processo de adoção é apontada por Ferreira (2001) como de extrema relevância ao fazer menção ao papel pericial da equipe interprofissional, em relevância ao estudo social, esse que constitui um instrumental de competência exclusiva do assistente social. O Estudo Social é explicado por Miotto (2001) como nascente da articulação de vários instrumentais, como as entrevistas individuais ou em conjunto, a observação, a análise de documentos e a visita domiciliar. Da mesma maneira, Fávero (2007 apud HOFFMEISTER; SCHENKEL, 2015) o concebe como parte de um processo metodológico, fruto da especialidade do serviço social, em que projeta conhecer de maneira profunda e crítica uma determinada situação ou expressão da questão social.

Com uma concepção distinta da apresentada por Fávero e Miotto, Turck (2001 apud HOFFMEISTER; SCHENKEL, 2015) interpreta o estudo social como o próprio documento que, utilizado pela profissão, é capaz de conceder aos usuários a garantia de acesso aos seus direitos. Mesmo que com ideias distintas de como conceber o instrumental, ambas dialogam na direção de que o estudo social é fruto de um processo de conhecimento com embasamento teórico e metodológico supracitado, a fim de emitir a percepção do profissional de serviço social.

Ferreira (2001) aponta que essa fase pode abranger somente o estudo social ou, a partir da realização da perícia psicossocial, integrar-se à avaliação psicossocial em conjunto com a psicóloga. Em face de este trabalho propor o enfoque do serviço social nos processos de adoção, delimita-se a intervenção somente ao assistente social frente a esses processos, que como já mencionado, dá-se a partir do estudo social.

Constituído como um procedimento metodológico privativo da profissão de serviço social, o estudo social corresponde a apenas um dos instrumentais que auxiliam o assistente social na contemplação de seu trabalho. Para realizá-lo são incluídos por Fávero (2007 apud HOFFMEISTER; SCHENKEL, 2015) outros instrumentais, como: as entrevistas, os contatos, as visitas, a análise documental e a bibliográfica, ou quaisquer outros que o profissional considerar necessário para a análise e interpretação da situação apresentada.

Entretanto, Fernandes (2016) elenca como fundamentais, a atitude investigativa, a observação, a escuta qualificada, a linguagem, a abordagem, a sistematização e a avaliação, por perpassarem todos os mencionados. Esses instrumentais técnico-operativos constituem-se como primordiais para auxiliar os profissionais a trazerem aos autos do processo a realidade social dos usuários sobre a demanda apresentada e, ao mesmo modo, dar início a qualquer intervenção.

Fernandes (2016) afirma, em um geral, não se tratar de uma tarefa fácil à escolha dos instrumentais pelos profissionais de serviço social. Entretanto, no judiciário, esses instrumentais geralmente já vêm empregados ao processo judicial, o que não exclui a avaliação da profissional, quanto aos objetivos, linguagens, estratégias, etc. para materializá-los. Dessa maneira, a autora exemplifica informando que,

dependendo da linguagem que utilizamos em uma perícia social, laudo social, relatório social ou parecer social, poderemos estar reforçando a lógica da exclusão e não facilitando o acesso a direitos (civis, políticos, sociais e humanos) que é papel precípua do Serviço Social (FERNANDES, 2016, p. 24).

Assim, fica-se explícito a atenção que esses profissionais devem ter no colocar em prática seu fazer, pautado no comprometimento ético com a profissão. Sobre isso Souza (2013) explica que é a partir deste momento, pautado pelo projeto ético-político da profissão, que o profissional deve-se ater primeiramente a uma atitude investigativa e depois interventiva. Além de enfatizar a importância do domínio teórico-metodológico e técnico-operativo para que o profissional possa “oferecer um trabalho qualificado, que realmente promova o bem-estar da criança e do adolescente em questão” (SOUZA, 2013, p. 58).

Fraga (2010) junta suas energias a percepção de Souza, refletindo que o assistente social deve utilizar-se da atitude investigativa para que o trabalho seja

norteador por um plano de intervenção profissional objetivando construir estratégias coletivas para o enfrentamento das diferentes manifestações de desigualdades e injustiças sociais, numa perspectiva histórica que apreenda o movimento contraditório do real (FRAGA, 2010, p.45).

Ainda com base nos apontamentos de Fraga (2010), isto se materializa na realidade social por intermédio da pesquisa quantitativa, da investigação qualitativa, no desvendar e problematizar e por último, ao intervir na mesma.

Embora utilizada por outros profissionais das mais diferentes áreas, a observação também constitui um instrumento de trabalho do assistente social, entretanto, articula-se aos demais para operacionalizar suas ações. Para isso, Portes e Portes (2016) citam a dificuldade desse instrumental não se confundir com um simples ato de ver ou olhar, enfatizando que esse “não se dá de forma casual e espontânea, mas através de um planejamento, de uma ação refletida que sabe aonde quer chegar, o que pretende fazer, o que precisa conhecer” (PORTES; PORTES, 2016, p. 69). Igualmente, as autoras mencionam que o mesmo acontece com a escuta qualificada, ao praticá-la o assistente social não deve ser confundido com um mero ouvinte, “mas ele é um sujeito participante de todo o processo de atendimento ao usuário e, por isso, como profissional, tem tarefas a cumprir e objetivos a atingir, considerando que possui um saber específico para a sua atuação profissional” (PORTES; PORTES, 2016, p.74).

Referente à linguagem, seja escrita, oral ou gestual, ela está presente no uso de qualquer instrumental técnico. Logo, Fernandes (2016) é enfática ao mencionar que há de se ter cautela ao utilizá-la, porque ao mesmo momento em que essa pode aproximar os usuários, pode também afastá-los, igualmente, o assistente social pode vir a estabelecer vínculos de confiança com o usuário ou reforçar a lógica autoritária.

No que tange a inserção das assistentes sociais no poder judiciário, esse cuidado deve ser redobrado por tratar-se de um espaço de cunho conservador, hierárquico e burocrático e que pode acabar por reprimir quem já quase não tem voz.

No complemento destes, inclui-se a abordagem, que justifica a estratégia de aproximação do usuário e tem como resultado o acolhimento. Esse instrumental requer que o profissional de serviço social seja receptivo ao conhecer a realidade dos sujeitos, suas experiências, vivências, modos de vida, sem emitir julgamentos que incitem ao preconceito e a discriminação (PORTES; PORTES, 2016).

Tal preceito caminha ao encontro da dimensão política do serviço social, respaldada pelos princípios éticos que não discrimina “por questões de inserção de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, orientação sexual, identidade de Gênero, idade e condição física” (CFESS, 1993, p. 24).

A sistematização e a avaliação, por si só, são de fácil compreensão, enquanto que a primeira compreende as informações de todos os instrumentais utilizados para então intervir, a segunda, é realizada pelo processo reflexivo para chegar-se na ação.

Nesse interim, o processo citado até aqui, corresponde à fase pré-inicial da realização da perícia social que “inicia-se pela obtenção de conhecimento daquilo que está sendo requisitado, de qual a finalidade da ação da perícia, bem como, levantamento de documentos e dados já existentes acerca da demanda social colocada” (COSTA; OLIVEIRA, 2016, p. 209).

A afirmação feita pelos autores justifica o uso da investigação documental dos processos judiciais para dar início a perícia social. Essa investigação é inevitável e, de suma importância no âmbito do judiciário, como meio de apropriação da realidade e do histórico dos personagens. Nos processos estão inclusas informações como: as circunstâncias que envolvem os sujeitos do fato, os arranjos familiares, as demandas presentes, a historicidade dos usuários, sua inserção no atual contexto social, os encaminhamentos que já foram realizados, os documentos pessoais das partes envolvidas, etc.

Ao apropriar-se dessas informações, o assistente social dá início a perícia social que, segundo Costa e Oliveira (2016), surge como um desafio ao serviço social na maneira que é compreendida pelos profissionais, em geral, como um instrumento isolado, para tanto, fazem luz a ideia de que essa seja um processo que envolve a elaboração documental, do Estudo Social, Parecer Social, Laudo Social e do Relatório Social, que embora não seja mencionado pelos autores, esse também se faz usual pela profissão.

Para a elaboração documental que irá assessorar os juízes em suas decisões, é de suma importância, que neste espaço sócio-ocupacional, haja a presença de um profissional comprometido com o ponto de vista teórico-metodológico e extremamente ético quanto aos resultados constatados, visto que estes têm implicação direta na vida das crianças e adolescentes que já obtiveram perdas.

Ora posto isso, antes de adentrarmos a elaboração documental, faz-se fundamental citar dois importantes instrumentais que operacionalizam o trabalho desenvolvido pelo assistente social. O primeiro trata-se da entrevista, que assim como nos demais campos de atuação, a assistente social judiciária necessita estar atenta para cada detalhe observado, por meio da atitude investigativa e sobre os fatos expostos pelo usuário e por suas reações.

Na realidade operacional do trabalho no judiciário, as entrevistas acabam por ser o instrumental mais utilizado, seja no espaço institucional, na residência do usuário ou em outro local. Em geral, são realizadas na própria instituição judiciária, na sala das profissionais e ainda nas visitas institucionais e nas domiciliares. Lavoratti (2016) menciona que a entrevista no Serviço Social tem como principais objetivos conhecer a realidade dos usuários e prestar-lhes informações sobre a situação apresentada, além de realizar encaminhamentos e orientações com vistas a garantir-lhes o acesso aos direitos. Assim surge como uma maneira também interventiva pelo processo de diálogo entre o profissional e os usuários.

Com relação à adoção, a entrevista é utilizada para colaborar com a avaliação profissional, é diante deste diálogo que ocorre a oportunidade dos interessados de refletir sobre suas reais motivações em buscar a adoção e confirmar seu desejo em dar os próximos passos com vistas à adoção.

Referente à técnica empregada, esta pode variar de profissional para profissional, desde uma entrevista estruturada, sendo aquela que possui um roteiro a ser seguido, com as principais questões a guiarem o diálogo. Entretanto, Lavoratti (2016) comenta que essa pode limitar aspectos importantes ao trabalho do serviço social, ao impossibilitar a captura de sentimentos, expectativas, motivações e outros elementos importantes a serem constatados.

Sobre a entrevista não estruturada, esta permite um diálogo aberto entre o assistente social e o usuário, com perguntas amplas. Por exemplo, a identificar sobre o período de convivência entre adotado e adotante em um processo de adoção, perguntar: “Como está sendo o processo de adaptação? ”. Ainda que, essa parta de um diálogo aberto e informal, não se trata de um simples diálogo sem intencionalidade, “pois tem como objetivo fundamental a obtenção de dados importantes à intervenção profissional” (LAVORATTI, 2016, p. 89).

Na maioria das vezes ocorre focalizada, ou seja, quando tem um foco central como motivo de diálogo, ao exemplo, entre o assistente social em uma entrevista com o pretendente à adoção, em busca de investigar e “compreender suas razões, sentimentos, motivações, sem, contudo, seguir uma estrutura formalizada de questionamentos” (LAVORATTI, 2016, p. 89). Essa técnica possibilita ao usuário uma liberdade maior para trazer informações pertinentes ao assunto abordado e a profissional coletar as informações necessárias para construção de sua análise.

Embora não seja costume o uso de um roteiro estruturado nas entrevistas, algumas profissionais optam por utilizar um questionário semiestruturado com vistas a contemplar todas as questões necessárias. Essa técnica inclui “questões norteadoras e objetivos preestabelecidos”, permitindo o espaço “para o surgimento de outros aspectos não previstos pelo entrevistador”, como afirma Lavoratti (2016, p. 90).

Para além, Lavoratti (2016 p. 84) reflete que a comunicação que se estabelece neste momento configura como importante exigindo que o profissional obtenha a escuta atenta e saiba reconhecer as contribuições que usuário podem trazer na identificação de suas particularidades e demandas apresentadas, como na “construção conjunta de estratégias de enfrentamento das situações vivenciadas”.

A entrevista é um instrumental tão importante que também integra o segundo instrumental operacionalizador do trabalho dos assistentes sociais no judiciário, à realização de visitas, sejam elas domiciliares ou institucionais. Miotto define que as visitas domiciliares “têm como objetivo conhecer as condições (residência, bairro) em que vivem tais sujeitos e apreender aspectos do cotidiano das suas relações, aspectos esses que geralmente escapam a entrevistas de gabinete” (MIOTTO, 2001, p.148).

Na complementação, Silva e Moura (2016, p. 114) informam que sua necessidade é com fins a “ampliar a compreensão acerca da realidade social através do conhecimento do ambiente onde vivem os sujeitos e da observação direta das relações familiares”.

A partir do exposto, elucida-se que apesar de, por vezes ser confundida como uma ferramenta fiscalizatória, em fase do serviço social, essa tem finalidade somente de ampliar a compreensão dos dados já obtidos inicialmente nas entrevistas realizada. Logo que, essa deve ser realizada somente ao identificar algum elemento que fugiu ao resgate da entrevista (SILVA; MOURA, 2016). Na adoção, as visitas domiciliares têm pouca ocorrência. Entretanto, as visitas institucionais ocorrem com frequência no interior das instituições de acolhimento das crianças e adolescentes, quando os profissionais de serviço social

acompanham os habilitados a conhecer uma criança que, através do SNA, combinou com as características de seu desejo.

Munidos de um apanhado de informações coletadas acerca da vida dos usuários e da demanda em questão, é chegado o momento de as assistentes sociais registrarem essas através da elaboração documental. Para isso, faz-se imprescindível que os assistentes sociais se utilizem de uma linguagem objetiva ao elaborá-los e não recaia ao uso de expressões com juízo de valor ou preconceituosas, principalmente, por estes documentos, no judiciário darem base a decisões que poderão transformar a realidade dos envolvidos no processo.

No entanto, Martins (2017, p. 92) afirma que “é preciso entender que a natureza descritiva de um relatório não implica em neutralidade”, isto porque, somos fruto de nossas vivências e experiências e dos valores que constituímos ao longo da vida, o que difere totalmente de recair a juízos de valores e preconceitos. O posicionamento ético profissional deve ser o guia de seu atendimento em busca pelo acesso aos direitos dos usuários.

Para registro documental da realidade apurada, o assistente social constrói o chamado relatório social, que embora seja bem usual no serviço social, algumas autoras como Turck e Miotto não fazem menção a ele. Contudo, Fávero (2007 HOFFMEISTER; SCHENKEL, 2015) o traduz como a exposição dos fatos de maneira descritiva e interpretativa do contexto social vivenciado pelos usuários.

Outro instrumental de exclusividade do serviço social é o laudo social, esse reflete o resultado pericial do trabalho do assistente social enquanto perito no judiciário. Na maioria das vezes, é este documento que o magistrado utiliza para balizar sua decisão, em face desse de maneira resumida e mais objetiva de responder as questões que a autoridade judiciária busca contemplar para sentenciar. Que nas palavras de Miotto (2001) resume a junta das informações do estudo permitindo ao profissional emitir seu parecer social, este que é na visão da autora a percepção profissional com relação à observação e reflexão da situação apresentada, podendo ser manifestada por indicativos e encaminhamentos, se necessário.

Do que foi exposto, não se pode negar a importância do apoio da equipe interprofissional no processo adotivo, em face de seu envolvimento profissional com fins a identificar e dar concretude ao melhor interesse das crianças e adolescentes partícipes desse processo. Agregando a isso, a importância dos instrumentais que balizam a intervenção do assistente social no embasamento da decisão judicial, em especial, a que tende a dar uma nova chance às crianças e adolescentes de sentir o calor de um abraço e ouvir um “eu te amo” bem como, propiciar a chance aos que buscam o exercício da parentalidade.

4 O SERVIÇO SOCIAL NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO

Visto no capítulo anterior sobre como se insere o serviço social no âmbito do poder judiciário e como atuam os profissionais de serviço social enquanto auxiliares dos magistrados frente as demandas neste espaço conservador, burocrático e hierárquico, este capítulo visa apresentar o serviço social no Foro da Comarca de Santa Maria/RS, em especial, por sua atuação na área da infância e juventude, acerca dos processos de adoção. Informa-se que as considerações se fazem possíveis em virtude da experiência de estágio obrigatório e supervisionado do curso de serviço social bacharelado da UFSM, ocorrido no período de abril a dezembro de 2019, na instituição judiciária.

Em um segundo momento, aborda-se como se identificou a demanda acerca das características da criança desejadas pelos habilitados nos processos de adoção, como objeto para a realização do projeto de intervenção atrelado ao estágio, realizado no primeiro semestre do ano de 2019 e aplicado no segundo semestre do mesmo ano. Neste mesmo, será discorrido sobre o projeto de intervenção “O ideal pode tornar-se real” que se desenvolveu junto as ações de incentivo à reflexão dos adotantes que já estavam sendo propostas na instituição.

Por fim, através da experiência supracitada, elenco as possibilidades e os desafios que o fazer profissional materializa neste espaço para a efetivação da adoção como um direito.

4.1 O FORO DA COMARCA DE SANTA MARIA: O SERVIÇO SOCIAL NA ADOÇÃO

A Justiça no Brasil começa a ser instaurada no ano de 1530, entretanto, somente em 1874 o Estado do Rio Grande do Sul recebe suas primeiras configurações de justiça. O Tribunal da Relação em Porto Alegre, o qual dá início a essa trajetória, concebe-se enquanto o berço do atual Tribunal de Justiça do estado do Rio Grande do Sul (TJ-RS). Embora a denominação como conhecida hoje, de Tribunal de Justiça, só fosse possível através da Constituição Federal de 18 de setembro de 1946 (TJ-RS, 2015).

Responsável pelas demandas do estado, o poder judiciário gaúcho atualmente atende a seguinte composição de órgãos: Tribunal de Justiça; Tribunal Militar do Estado; Juízes de Direito; Tribunais do Júri; Conselhos da Justiça Militar; Juizados Especiais; Pretores e Juízes de Paz.

No tocante ao TJ-RS, a ele compete à administração da justiça de 164¹³ comarcas espalhadas pelo estado, havendo a possibilidade dessas deterem a jurisdição de um ou mais municípios, como é o exemplo do Foro¹⁴ da Comarca de Santa Maria. Como expressa a Lei nº 7.356 de 1º de fevereiro do ano de 1980, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, a qual determina em seu art. 2 que, a “administração da Justiça comum divide-se em Distritos, Municípios, Comarcas e Comarcas integradas” e, ainda que, cada comarca, constituída de um ou mais municípios, terá a denominação do município onde estiver sua sede (RIO GRANDE DO SUL, 1980).

Com sua criação instituída a partir da Lei nº 1152 de 21 de maio de 1878, a comarca de Santa Maria atualmente exerce sua função de prestar jurisdição aos municípios de Itaara, São Martinho da Serra, Silveira Martins, além da sede do foro, Santa Maria¹⁵. Além dos mencionados, ao longo dos anos já foram componentes do Foro da Comarca, os municípios de São Pedro e Dilermando de Aguiar. (TJ-RS, 2015).

A comarca de Santa Maria é composta por varas e juizados, a qual são classificadas de acordo com o volume de demandas contidas nos processos judiciais. De acordo com informações extraídas no site do TJ-RS (2015), na atual classificação, a comarca dispõe das seguintes varas: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª vara Cível, sendo a 1ª especializada em Fazenda Pública, a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª varas da área crime, o serviço de plantão, a vara da direção do Foro, a vara de Execução Criminal Regional, Protocolo-Geral, 1ª e 2ª varas de Família e Sucessões, Regime de Execução – PROGRAM – Vale Refeição, Regime de Exceção – Projeto PROGRAM III – Fazenda – Interior, Vara do Juizado Regional da Infância e Juventude, Juizado da Violência Doméstica (conhecido atualmente como Paz Doméstica), Juizado Especial da Fazenda Pública, Juizado Especial Cível.

Referente às instâncias judiciárias, o poder judiciário gaúcho compõe dois graus de jurisdição, a primeira e a segunda instância. A primeira instância refere-se às comarcas, ao exemplo, a de Santa Maria, que atua enquanto porta de entrada para o acesso da justiça dos

¹³ Informação de acordo com o site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/1o-grau/> Acesso em: 30 jun. 2020.

¹⁴ Elucida-se que o termo “Foro” aqui aplicado refere-se à área de jurisdição, por vezes confundida com o termo “Fórum” que indica somente o espaço físico dos órgãos do poder judiciário.

¹⁵ Santa Maria é um município do estado do Rio Grande do Sul, no Brasil, considerada a 5ª cidade mais populosa do estado, com população estimada em 283.677 habitantes, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2020. Informações retiradas do site: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rs/santa-maria/panorama>.

usuários referenciados aos municípios à qual ela jurisdiciona, cabe a ela também, a tomada de decisões nesta instância. Quando o parecer da autoridade judiciária responsável não for favorável ao interesse das partes, estes poderão manifestar recurso, contestação ou apelação de uma sentença, em que, nestes casos, o processo será analisado por desembargadores na segunda instância, materializada no estado do Rio Grande do Sul pelo TJ-RS, localizado na capital gaúcha.

Na realidade gaúcha, indícios históricos apontam para a inserção do serviço social no jurídico na década de 50, com a expansão e consolidação da profissão em diversas áreas de atuação, como refere Bulla (2008, p. 17)

Em 1953 já havia Serviço Social organizado em 26 instituições sociais de Porto Alegre, que cobriam campos sociais distintos, tais como: Campo Médico (hospitais e centro de saúde), Institutos de Previdência, Associações de Assistência (SESI, SESC, LBA), Fábricas, Habitação, Educação (Serviço Social Escolar), Campo Jurídico, Penitenciário, Rural e outros.

Sobre uma ótica geral, no que diz respeito à inserção do assistente social na área sociojurídica, Gomes (2018, p. 04) afirma que a profissão foi se consolidando e ampliando-se “nos diferentes espaços do universo jurídico, como os Tribunais, o Ministério Público, as Entidades de Serviço de Medidas Socioeducativas, as Defensorias Públicas, o Sistema Penitenciário, a Justiça Federal, entre outras”.

Farias (2013) menciona que, a regulamentação da profissão de assistente social pela Lei Federal nº 8.662 de 1993 e, não menos importante, o Código de Ética Profissional do Assistente Social, também do mesmo ano, constituem documentos relevantes na caminhada da profissão junto aos espaços sócio-ocupacionais. Assim, mesmo que já houvesse profissionais do serviço social inseridos no judiciário anterior as leis citadas, a autora atribui a estes documentos a legalização, a ampliação e a contratação de profissionais via concursos públicos.

O serviço social no interior dos Tribunais Estaduais e Comarcas, como visto anteriormente, está lotado na equipe técnica ou equipe interdisciplinar, composta, na maioria das vezes, por um grupo de analistas judiciários nas especialidades de serviço social, psicologia, pedagogia e medicina, que tem por finalidade prestar assessoria aos juízos no âmbito de sua atribuição quando solicitados.

A composição do quadro técnico de concursados disponíveis na comarca de Santa Maria, até dezembro de 2019, era composta de uma psicóloga, um médico psiquiatra e duas assistentes sociais, embora a comarca dispusesse, em seu quadro, vaga para cinco

profissionais de serviço social para suprir as demandas locais e das cidades que jurisdiciona. Ainda em dezembro do referido ano, foi sediada na comarca, uma profissional de pedagogia, no entanto, no mesmo mês foi cedida para atuar junto ao Tribunal de Justiça da capital do estado, Porto Alegre.

Cabe referir que, além dos profissionais concursados que integram o quadro técnico de servidores, a Comarca de Santa Maria nomeia profissionais externos para a realização de perícias sob demanda. No que prevê o CPC (BRASIL, 2015) quando o número de profissionais acaba por ser insuficiente para o fluxo de processos, a comarca utiliza-se de sua autonomia para convocar profissionais por meio de intimação para a realização de laudos técnicos.

Para fácil compreensão da insuficiência de profissionais frente às demandas do Foro, consideremos que, para a realização da perícia e estudo social, os assistentes sociais recebem um lote de processos semanalmente, habitualmente, são agendados, pela direção do Foro, quatro atendimentos diários, sendo dois no turno da manhã e dois no turno da tarde, sendo, um no início e outro no meio dos turnos. Suas atividades são realizadas de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, conforme funcionamento da comarca, ao considerarmos um mês com quatro semana e sem feriados durante os cinco dias úteis, tem-se como resultado do trabalho desenvolvido, a elaboração de oitenta estudos sociais. Entretanto, sabe-se que o número de processos que tramitam judicialmente tende a ser superior, principalmente ao considerar a jurisdição de outros três municípios, além do que sedia a comarca.

Desse modo, a comarca possui as duas modalidades de peritos, os permanentes, por concurso público e, os eventuais, por nomeação.

A nomeação ocorre com base na relação do banco de dados onde se encontram os habilitados para tal, o cadastro dos profissionais na comarca de Santa Maria pode ser realizado através do site do TJ-RS, para isso, basta que o profissional esteja regular junto ao órgão de classe, ou em casos que não possua órgão, apresentar diploma de curso superior. As nomeações são individuais para cada trabalho realizado nas ações que tramitam na Justiça e os honorários observam o disposto no Ato n.º 051/2009-P e suas alterações.

Cabe referir que o cadastro pode ser realizado pelas mais diversas áreas de especialidades, além das que compõe a equipe técnica, como os profissionais de engenharia, arquitetura, ciências contábeis, odontologia e outras. Na especialidade de serviço social, o profissional precisa estar devidamente registrado no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) do estado em que você irá atuar e a realizar o estudo social.

Diferente dos profissionais que se inserem por meio de concurso público, a nomeação não configura nenhum vínculo empregatício ou profissional entre esses e a instituição judiciária, fazendo luz à prestação de um “serviço terceirizado” para a instituição. Esses profissionais, diferente dos servidores concursados não dispõem de um espaço físico destinado para a realização das escutas e da elaboração da documentação exigida pelo magistrado, não tem horário de trabalho e hora determinada para sua realização, embora, assim como os servidores permanentes, tenham prazos determinados a cumprir.

A atividade de perito não é profissão regulamentada, não dispõem de remuneração e nem direitos trabalhistas assegurados, recebem por honorários, ou seja, quando assistentes sociais, por estudo social realizado. Embora consista em um recurso para os inúmeros profissionais que buscam uma colocação no mercado de trabalho, as nomeações periciais culminam por estagnar as perspectivas da realização de novos concursos no judiciário, visto que, os custos de manter-se os profissionais externos são mais vantajosos do que o servidor público.

Evidencia-se ainda que, a insuficiência de servidores públicos peritos nos judiciários constitui-se como agravante, por delegar aos profissionais da rede municipal e, para as equipes de outros serviços direcionados para outras modalidades de atendimento, as demandas que deveriam ser solucionadas no judiciário, desse modo, acaba-se por precarizar o trabalho desenvolvido pelos profissionais das instituições públicas municipais.

O Ofício do Conselho Federal de Serviço Social de nº 041/2014, revela nitidamente esta situação, afirmando que,

os/as profissionais quando requisitados/as pelo judiciário, para auxiliá-lo, certamente, terão uma sobrecarga de trabalho não remunerada, haja vista que não estarão dispensados/as do exercício regular das atividades profissionais para as quais foram contratados/as, ou as farão parcialmente, com menos agilidade, de forma limitada, acarretando, conseqüentemente, prejuízos e violação de direitos dos/as usuários/as dos serviços (CFESS, 2014).

Fato esse que se faz recorrente na Comarca de Santa Maria, principalmente, na delegação de alguns juizes ou ainda, promotores de justiça, à realização de estudos sociais para os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Ainda com relação ao setor técnico e o trabalho desenvolvido pelos profissionais da comarca, não há relação de vínculo multiprofissional entre os profissionais do setor. A multidisciplinaridade é explicada por Ely (2003, p. 114) como “o trabalho que acontece de

maneira isolada, geralmente com trocas mínimas entre as disciplinas”. Em outras palavras, é a possibilidade de haver trocas entre os profissionais de diversas áreas que fazem parte de uma equipe, que no caso do trabalho desenvolvido na comarca de Santa Maria, apesar de constituir a mesma equipe, esse vínculo é de fato muito raro ou inexistente.

Isto porque, na instituição, os processos judiciais são distribuídos pelo cartório a um profissional específico, ficando a cargo deste servidor acompanhar o caso, na maioria das vezes, não havendo trabalho conjunto ou interdisciplinaridade com outros campos do conhecimento. Ainda que, haja casos em que seja solicitado no processo avaliações de dois ou mais profissionais, não é comum a comunicação entre eles sobre os casos, isto porque, geralmente estes ocorrem em períodos diferentes e em fases distintas do andamento processual.

Contudo, há a possibilidade de ser realizado um atendimento em conjunto, quando solicitado no processo à elaboração de documentos correspondentes as distintas áreas e, se observado pelos profissionais requeridos, que há relevância ao seu trabalho o atendimento conjunto. Ocorre com mais frequência nas áreas de serviço social e psicologia, em processos decorrentes da área da infância e juventude, no intuito de otimizar o tempo ou reunir mais detalhes do relato, os atendimentos podem ocorrer de maneira conjunta, cabendo à autonomia dos profissionais de adequar suas agendas para que assim seja feito.

No que delimita as atribuições do assistente social na instituição judiciária, o Manual de Organização Judiciária e Administrativa: Legislação Organizacional Ordenada do TJ-RS atualizado em março de 2019, o classifica como sendo da classe “R” e as descreve:

- a) Descrição Sintética: planejar e executar programas e atividades no campo do serviço social; auxiliar nos serviços relacionados à perícia processual; selecionar candidatos a amparo pelo serviço de assistência.
- b) Descrição Analítica: realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo do serviço social; preparar programas de trabalho referentes ao serviço social; realizar e interpretar pesquisas sociais; orientar e executar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; planejar e executar programas de bem-estar social; fazer triagem de casos apresentados para estudo, prestando orientação com vistas à solução adequada do problema; orientar a seleção sócio econômica para a concessão de auxílios; pesquisar problemas relacionados com o trabalho; supervisionar e manter registros dos casos investigados; participar, assessorar, coordenar ações e prestar serviços na creche; prestar assessoramento; participar no desenvolvimento de pesquisas médico-sociais e interpretar, junto ao médico, a situação social do doente e de sua família; elaborar laudos sociais; realizar visitas domiciliares ou hospitalares; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução de atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão (TJ-RS, 2019).

As atividades propostas ao cargo no interior da instituição organizacional atuam em consonância com as atribuições privativas do assistente social, expressas no art. 5º da Lei 8.662/93 (BRASIL, 1993), para além da resolução do CFESS de nº 557/2009 de 15 de setembro de 2009 que “dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais” (CFESS, 2009).

Contudo, o regime de trabalho para o cargo de assistente social judiciária com base no Manual (TJ-RS, 2019), dispõe da realização de quarenta horas semanais, explicitando que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente, em desacordo com a lei que regulamenta a profissão, conquistada através de luta pela categoria, ao estabelecer, no Art. 5º, a jornada máxima de trabalho aos assistentes sociais em trinta horas semanais sem redução salarial (BRASIL, 1993) .

Neste, cabe salientar que, embora a lei tenha sido aprovada, sancionada, vigorada e prevista a todas e todos profissionais de serviço social, mesmo aqueles que tenham realizado concurso público para a jornada de quarenta horas semanais, como é o caso das assistentes sociais judiciárias e de profissionais de diversas outras instituições, a efetivação deste direito ainda se configura um movimento de luta a pleitear pela categoria.

Além do que, o limite de quarenta horas semanais, realizados pelas assistentes sociais, é constantemente superado em função das demandas, além dos eventos em que são convocadas, por vezes, fora do horário do expediente. É recorrente a permanência das profissionais no trabalho após o expediente ou mesmo o trabalho domiciliar, com vistas a cumprir os prazos estipulados pelo magistrado para os processos.

Os prazos legais para as demandas processuais são estabelecidos pela autoridade judiciária encarregada pela vara ou juizado, variando de acordo com a listagem dos casos. Em casos das medidas consideradas urgentes, que, de acordo com o CPC (2015), são os que envolvem preservação do direito ou o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nestes, o prazo para realização varia entre dez a quinze dias, já os processos ordinários, como o próprio nome indica, tratam-se das demandas recorrentes entre as ações judiciais, o qual, geralmente, o prazo conferido é de trinta até quarenta dias.

Sobre essa questão, percebe-se a pressão que os analistas judiciários tendem a sofrer para a realização do solicitado dentro do prazo exigido pelo magistrado. Por vezes, o descumprimento acarreta em um processo administrativo que tem por finalidade a fiscalização do cumprimento dos prazos e metas. Entretanto, com a quantidade de servidoras concursadas

que dispõe a comarca, torna-se, por vezes, humanamente inviável suprir a demanda excessiva das inúmeras varas e juizado que compõe a jurisprudência da comarca.

Fávero (2009, p. 611) refere que “as esferas judiciais que mais comumente recorrem aos conhecimentos acumulados pelo Serviço Social são a Infância e Juventude, a Família e a Criminal”. Não diferente, na comarca de Santa Maria, embora composta por inúmeras varas, o serviço social atende, com frequência, as seguintes: o Juizado da Infância e Juventude, a 1ª e 2ª Vara de Família e Sucessões e a Vara de Execuções Criminal Regional.

Assim, as demandas ao serviço social na comarca variam entre os processos: de curatela, de guarda, de suspensão e destituição do poder familiar, de alienação parental, de tutela, de violência doméstica e o encaminhamento dos usuários que cumprem penas alternativas - prestação de serviços comunitários (PSC) -, entre outras.

O transbordar dessas e demais demandas faz com que seja absolutamente necessária a nomeação de peritas no auxílio do desafogamento dos processos judiciais na comarca. Contudo, há casos de processos que são de realização exclusiva das profissionais concursadas, como os processos de depoimento especial e os processos de colocação à adoção.

Nos processos de depoimento especial (DE), há um grau de complexidade maior no que tange as intervenções do serviço social. Nesses processos, as assistentes sociais judiciárias são incumbidas de realizar uma entrevista monitorada em áudio e vídeo, de crianças e adolescentes que foram expostos a situações de violência, maus tratos, negligência, abusos e estupro. Nesse tipo de processo há uma metodologia a zelar e, para isso, há a exigência de se ter uma capacitação para atuar, exclusivamente oferecida pelo CNJ às servidoras do Poder Judiciário.

Referente aos processos de adoção, há sim a possibilidade de as nomeadas fornecerem subsídios ao juízo, entretanto, conforme previsão do ECA, a comarca dispõe de equipe interprofissional com competência para além da elaboração documental, desenvolver o trabalho de aconselhamento, orientação e encaminhamento em assuntos relacionados a proteção das crianças e adolescentes. Assim, a colocação em família substituta mediante a guarda, tutela ou adoção incumbe às servidoras concursadas.

Especialmente, nesses processos, as servidoras judiciárias fazem-se presentes desde o seu inicial. Seu papel de orientação se faz recorrente após o parto ou ainda mesmo antes dele, quando às usuárias, espontaneamente, manifestam seu desejo de entregar o filho à adoção. O atendimento acolhedor e sem julgamento prestado pelas servidoras é essencial ao orientá-las da necessidade e obrigatoriedade da realização deste ato dentro da lei e das etapas que a

decisão tomada deve seguir. Destaca-se, como fundamental, a observação das assistentes sociais nas condições emocionais da genitora ao realizar a entrevista, essa que servirá como base ao documental auxiliar da decisão do Juízo.

Da mesma maneira que a entrega voluntária, a destituição do poder familiar também culmina em uma porta de entrada para a adoção legal. Nesses processos, a intervenção das assistentes sociais da comarca tem em sua intenção investigar e analisar as possibilidades de prevalência ou não da criança e adolescente na família de origem. Para desvendar a realidade posta, utilizam seus instrumentais técnico-operativos sendo, a observação, a atitude investigativa, as entrevistas, as visitas domiciliares, entre outras que possibilitem reunir provas para embasar a elaboração documental exigida pelo juiz.

No surgimento, como uma oportunidade de resguardar o direito de convivência familiar das crianças e adolescentes que são destituídos da família de origem, a adoção também oportuniza àqueles que buscam o complemento de suas famílias. Sendo assim, o trabalho das assistentes sociais da comarca junto aos pretendentes à adoção é realizado ao longo do processo de habilitação. Seu papel visa oferecer suporte à família pretendente, com orientações aos trâmites legais do processo e encaminhamento para o Grupo de Apoio e Incentivo à Adoção de Santa Maria (GAIA-SM), bem como, realizar entrevista com os interessados, com vistas a identificar a adequação do ambiente familiar à criança e adolescente.

Ainda nessa fase, identifica-se como fundamental o trabalho das assistentes sociais e concomitantemente do grupo de incentivo à adoção ao possibilitar reflexões de “estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos”, conforme prevê o ECA (BRASIL, 1990).

Com intenção de continuar a promover à reflexão a esses assuntos, as assistentes sociais judiciárias desempenham um papel essencial através do curso preparatório, este previsto pelo ECA. Esse que, na realidade da comarca, é pretendido pela Coordenadoria da Infância e Juventude do Rio Grande do Sul (CIJRS) através do projeto “Primeiro Passo”.

Figura 1 - Projeto Primeiro Passo



Fonte: TJRS (2019)¹⁶

Embora seu título intencione um primeiro passo para a adoção, na realidade da comarca compreende a última das etapas para que os pretendentes à adoção obtenham a sentença do magistrado tornando-os habilitados.

Posteriormente a esse, em consonância com as mudanças introduzidas à adoção pela Lei nº 12.010/2009 (BRASIL, 2009), estabelece sempre que possível o contato das crianças e adolescentes em acolhimento institucional em condições de serem adotados com os postulantes, o CIJ-RS, visando à melhoria na prestação jurisdicional no estado na área da infância e juventude e a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, propõe o projeto “Dia do Encontro”.

¹⁶ Disponível em: <https://jij.tjrs.jus.br/cij.php?pagina=cij-primeiro-passo>.

Figura 2 - Projeto Dia do Encontro



Fonte: TJRS (2019)¹⁷

Na compreensão da importância de ampliar as possibilidades de adoção das crianças e adolescentes em acolhimento institucional cujo estão aptas à colocação em família substituta, o Juizado da Infância e Juventude Regional da Comarca de Santa Maria (JIJ-SM) possibilita o contato entre essas e os habilitados em um momento que propõe a diversão e a convivência.

Embora os dois projetos contem com a colaboração de várias frentes, como promotoria de justiça, Equipe do JIJ-SM, GAIA-SM e voluntários, o trabalho desenvolvido pelas assistentes sociais no interior da equipe técnica é primordial com seu papel de orientar, elucidar e promover a reflexão dos habilitados a assuntos relacionados à adoção.

Paralelo a isso, as assistentes sociais da comarca desenvolvem sua atuação na realização cadastral da criança e do adolescente no banco de dados do SNA. Sobre isso, destaca-se um desafio a elas no momento do preenchimento das características da criança e do adolescente, ficando sob sua responsabilidade a declaração da raça/cor da pele da criança. Isto porque, na impossibilidade de autodeclaração, são colocadas em uma posição de “julgar”, a partir do tom da pele e de caracteres aparentes ou dos genitores, a etnia/cor de pele.

Este é o momento que poderá ocorrer à vinculação entre as características da criança e as buscadas pelos habilitados, em casos que ocorre, fica a cargo das assistentes sociais estabelecerem contato com os habilitados que, na comarca, são avisados por telefone. No entendimento que aquela pode ser a oportunidade dos habilitados de tornarem-se pais, por vezes, no aguardo por anos, realizam-se inúmeras tentativas de contato. Somente quando

¹⁷ Disponível em: <https://jij.tjrs.jus.br/cij.php?pagina=cij-dia-encontro>.

realmente estes não são encontrados, buscam-se os próximos habilitados da ordem cronológica na lista de pretendentes compatíveis com as características da criança ou adolescente.

É agendado um encontro destes com as profissionais, em um primeiro momento, no interior da comarca para que seja apresentada a situação da criança ou adolescente, juntamente de uma foto, fornecida pela instituição de acolhimento. As profissionais iniciam apresentando a história de vida da criança e de seus genitores, ocorre um breve relato da situação por trás de sua colocação para adoção, os informando que, constitui como um direito a leitura do processo de destituição do poder familiar da criança, caso aceitem iniciar aproximação.

A condição de saúde também é abordada em casos que a criança tenha alguma limitação, as assistentes sociais judiciárias informam como está ocorrendo seu acompanhamento e evolução. Considerada um elemento que origina inúmeros receios aos pretendentes, a situação jurídica consiste em elucidar aos habilitados se o processo envolvendo a perda do poder familiar da criança chegou ao fim ou ainda está em tramitação.

Em processos que a destituição já possui sentença decisória, é perceptível o alívio dos habilitados. Em contrapartida, os que ainda estão em juízo, causam dúvidas e receios aos habilitados, como: serem identificados pela família de origem, da decisão ser revertida e a criança voltar para o lar de origem, entre outros.

Desse modo, balizadas pelo código de ética profissional, constitui dever das assistentes sociais para com os usuários, além do respeito às suas decisões “garantir a plena informação e discussão sobre as possibilidades e consequências das situações apresentadas” (BRASIL, 1993).

São orientados que, as informações sobre sua identidade serão preservadas, mesmo porque, esse processo iniciará um novo, o de adoção, os quais somente as partes terão acesso, ou seja, os adotantes e o adotado. Esse último, segundo o ECA,

tem direito de conhecer sua origem biológica, bem como de obter acesso irrestrito ao processo no qual a medida foi aplicada e seus eventuais incidentes, após completar 18 (dezoito) anos. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

Parágrafo único. O acesso ao processo de adoção poderá ser também deferido ao adotado menor de 18 (dezoito) anos, a seu pedido, assegurada orientação e assistência jurídica e psicológica. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) (BRASIL, 1990).

Assim como, embora constitua um risco a colocação à adoção de crianças cujo processo de destituição ainda está em tramitação, o magistrado responsável realiza a

colocação em casos exclusivos onde são quase nulas as chances de retorno para a família de origem. Em grande parte das vezes, são processos que constituem dois ou mais volumes, contendo inúmeros estudos sociais e psicológicos atestando a incapacidade dos genitores de voltarem a serem guardiões do filho (a).

Entretanto, estando à realidade em constante transformação, as profissionais não podem afirmar aos adotantes que a sentença será positiva a destituição, porque embora sejam situações de extrema complexibilidade, os genitores podem reverter à situação que culminou para a inicial da destituição, mudar sua realidade e voltarem a ser aptos a guarda do filho (a). Da mesma maneira que, cabe ao juiz também considerar aspectos para o melhor interesse da criança, estando ela já em lar substituto.

Elucidadas as dúvidas, está chegada a hora dos habilitados estabelecerem o primeiro contato com a criança, estes são acompanhados a instituição de acolhimento em que se encontra a criança, apresentados à equipe da instituição e pôr fim a criança. Posterior a sua decisão, as assistentes sociais os orientam sobre as documentações a dar início ao processo de adoção àqueles cuja situação jurídica da criança em destituição do poder familiar e, ao termo de guarda, àqueles cujo processo ainda está em andamento.

A atuação das profissionais da comarca nos processos de adoção costuma estender-se por meses no acompanhamento da família e da criança, no chamado estágio de convivência. Esse culmina por ser um período que compreende ao adotante além da aproximação com a criança, sua adaptação e empenho aos novos papéis familiares, o processo de diferenciar as dificuldades ao senso comum, envolvendo a adoção e seus sujeitos, bem como, a diferença entre a realidade e o idealizado.

4.2 PROJETO DE INTERVENÇÃO DE ESTÁGIO: O IDEAL PODE TORNAR-SE REAL E A COMARCA DE SANTA MARIA

Percebe-se até aqui, que o segmento da adoção é caracterizado como um importante espaço interventivo para as assistentes sociais, embora seu trabalho no judiciário e inserido na Comarca de Santa Maria seja bastante desafiador, por tratar-se de uma instituição burocrática, hierárquica e conservadora. No entorno desta, foi proposto o projeto que visou à intervenção profissional em serviço social, intitulado como “O ideal pode tornar-se real” vinculado ao estágio curricular obrigatório do curso de Serviço Social da UFSM.

Foi sugestionado pela assistente social e supervisora de campo que a intervenção pudesse ser desempenhada na participação em conjunto com a equipe técnica da comarca nos

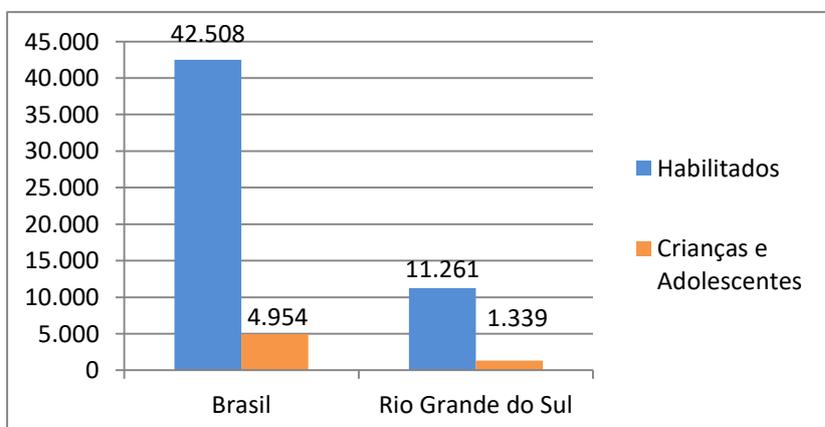
dois projetos já desenvolvidos: o projeto primeiro passo e o dia do encontro. Esses projetos constituem-se de ações estratégicas com fins a estimular a reflexão dos adotantes quanto à escolha das características da criança desejada para adoção, proporcionando a ampliação das possibilidades de uma nova família às crianças e aos adolescentes aptos à adoção, referenciados na comarca de Santa Maria - RS.

Assim, intencionou-se que o projeto de intervenção “O ideal pode tornar-se real” fosse integrado nestes projetos, na busca da flexibilização das características da criança desejada pelos adotantes participantes. O projeto “O ideal pode tornar-se real” originou-se da equação desproporcional em relação à temática, em que o número de pretendentes aguardando na fila por uma criança era – e ainda é – imensamente superior ao das crianças aptas à adoção. Para dar base à afirmação, consideraram-se os dados dos relatórios estatísticos gerados e acessados no dia 15 de outubro de 2019 no site do CNJ, os quais demonstravam a realidade do Brasil e do Rio Grande do Sul na adoção.

Enquanto no Brasil havia 42.508 pretendentes devidamente habilitados na fila da adoção, na outra ponta, eram 4.954 crianças e adolescentes aptos, totalizando quase 9 habilitados por criança. Assemelhando-se, entretanto, em menor proporção de habilitados e institucionalizados, o estado do Rio Grande do Sul tinha 11.261 adotantes habilitados e 1.339 crianças e adolescentes institucionalizadas no aguardo por um lar, o resultado da divisão mostrou-se próximo ao do país, quase 9 habilitados por criança (MENDONÇA, 2019).

Cabe referir que, foram considerados para o levantamento, apenas os cadastros em condições de disponíveis, tanto dos habilitados, quanto do público infanto-juvenil, isto porque, como mencionado anteriormente, são os que ainda aguardam pela adoção.

Gráfico 1 - Número de Crianças e Habilitados disponíveis cadastrados para adoção



Fonte: Elaborado pela autora (2019).

Mesmo que em menor proporção, essa realidade desigual era evidente no município de Santa Maria. Segundo levantamento da realidade, realizado pela equipe técnica da comarca no dia 20 de novembro de 2019, o município dispunha de 76 crianças e adolescentes em acolhimento nas duas instituições do município – Lar de Miriam e Aldeias S.O.S –, embora dessas, apenas 10 estavam em situação de colocação em família substituta, enquanto que no aguardo da fila eram 124 pretendentes habilitados. Em uma equação matemática, de divisão, isso reflete mais de 10 habilitados por criança, ou seja, ultrapassando o resultado do país e do estado. Sobre a situação jurídica, das 10 crianças e adolescentes, 3 destas estavam com o processo de destituição do poder familiar em trânsito julgado, estando as outras 7, com o poder familiar suspenso e o processo de destituição ainda em tramitação (MENDONÇA, 2019).

A partir da vivência do estágio obrigatório em serviço social da UFSM no interior da comarca no ano de 2019, identificou-se, através do levantamento realizado no projeto “Adotar – Adote essa Ideia”, que o entrave para consolidação dessas adoções estava nas características das crianças que os pretendentes da comarca almejavam. Neste sentido, o projeto de intervenção do estágio atuou na complementação deste, ao integrar-se nas ações que pudessem promover a reflexão destas características, com fins à flexibilização.

Quase que uma realidade hegemônica no Brasil, as características das crianças buscadas pelos adotantes, geralmente, traçam o seguinte perfil: meninas brancas, de 0 a 2 anos, com condição saudável, sem irmãos. Entretanto, a quantidade de crianças que se enquadra nestes critérios é infinitamente menor que os habilitados buscam.

A espera pela criança ideal, por vezes, acaba por gerar desestímulo e acarreta desistências, em razão da longa espera na fila de adoção. Somando-se a isso, as características que não configuram a escolha dos adotantes são atribuídas como perfil “de difícil colocação” para a adoção. Essas características são explicadas por Campos e Costa (2003, p. 224) como aquelas crianças “mais velhas, não brancas e com problemas de saúde, pois não se encaixam no perfil predominantemente escolhido/desejado pelos adotantes”. No entorno dessa problemática, a equipe do JIJ-SM constatou que os pretendentes à adoção necessitavam de estímulos para refletir sobre as características das crianças que pretendem adotar e do real significado da adoção.

Embora o TJ-RS tenha em seu bojo uma variedade de projetos na temática da adoção, que foram elaboradas pela CIJRS, no ano de 2019, foram materializados na comarca de Santa

Maria dois desses projetos: o primeiro passo e o dia do encontro, ambos com a obrigatoriedade de um encontro por semestre.

Em virtude de a vivência de estágio curricular obrigatório ter ocorrido no referido ano, possibilitou-se a participação nesses eventos. Ainda que, na primeira edição do projeto primeiro passo não houvesse o vínculo de estágio, foi realizado o convite pela assistente social e futura supervisora de campo à observação do desenvolvimento do evento. A observação, que no serviço social não parte de um ato isolado ou sem intencionalidade alguma e compreendida como instrumento de trabalho, possibilita enxergar além do que é possível aos olhos. Este primeiro olhar contribuiu amplamente para que, passados alguns meses da experiência profissional, fosse identificado o objeto da intervenção.

Ocorrido no dia 15 de abril de 2019, no turno da tarde e no auditório do Ministério Público do município de Santa Maria, o evento foi realizado com exclusividade aos pretendentes à adoção que ainda estavam em processo de habilitação, isto porque o curso preparatório constitui uma obrigatoriedade de acordo com o ECA.

No segundo semestre do mesmo ano, realizou-se a segunda edição do projeto no dia 03 de outubro, no mesmo local que sediou a primeira edição e no mesmo turno. Para este evento, foram intimados a participar 37 postulantes à adoção. Nos mesmos moldes do evento anterior, o projeto primeiro passo materializou-se a partir da realização de uma palestra expositiva com a contribuição da autoridade judiciária frente ao juizado da Infância e Juventude, Promotor de Justiça e Equipe Técnica do Judiciário. A representação da equipe técnica no evento era composta por duas assistentes sociais e uma psicóloga, que orientaram os novos postulantes sobre aspectos de ordem jurídica e psicossocial relativos ao processo de adoção, proporcionando aos mesmos um espaço onde pudessem dividir suas expectativas, angústias e concepções pessoais sobre o sentido da adoção.

A intervenção da autora deste trabalho neste projeto materializou-se como apoio à equipe técnica no dia do evento, efetuando a recepção e distribuição de dois questionários¹⁸ aos postulantes, o primeiro com caráter de análise aos aspectos referentes à adoção e o segundo com caráter avaliativo referente à execução do evento e contribuições para as próximas edições. Embora os questionários possuíssem o item de identificação, os postulantes foram orientados que o preenchimento deste não influiria na avaliação final da equipe.

¹⁸ Instrumento de coleta de dados desenvolvido pela CIJRS com exclusividade para o Projeto Primeiro Passo.

O primeiro questionário foi distribuído no momento em que os postulantes foram chegando e assinando a ficha de presença no auditório, este continha quatro questões norteadoras: “qual sua principal motivação para querer adotar? ”, “qual o perfil da criança/adolescente você deseja adotar? Por quê? ”, “você adotaria uma criança/adolescente que está fora do perfil desejado? Por quê? ” e, “qual o tempo necessário que você avalia ser importante para a adaptação com a criança/adolescente antes de levá-lo para sua casa? ”.

Na avaliação das respostas identificou-se que a maioria dos postulantes elencou como principal motivação a realização do sonho de tornar-se mãe e pai. Quanto ao desejo do perfil, grande parte respondeu considerando apenas três elementos, sexo, faixa etária e condição de saúde, já a etnia/cor foi abordada em poucos questionários, mas percebeu-se que as cores de pele branca e parda foram maioria. A maioria dos postulantes desejava uma criança do sexo feminino, a faixa etária desejada era de 0 a, no máximo, 4 anos e, como condição de saúde, os que responderam, mencionaram crianças saudáveis. As respostas quanto à possibilidade de flexibilizar este perfil não era preenchida ou era negativa. Por fim, a última que se referia ao tempo de adaptação compreendido por eles como necessário para adaptação da criança, foram mencionados “alguns meses” ou apontado não saber. Refere-se que o formulário foi recolhido antes do início da exposição do conteúdo preparatório.

Momentos antes de finalizar a exposição dos *slides* entregou-se o segundo questionário, que apresentava questões alusivas ao desenvolvimento do projeto, dirigindo aos postulantes questões de maneira a melhorar futuras versões do projeto. O questionário tinha como indagações: “O encontro preparatório para a adoção realizado nesta Comarca atendeu às suas expectativas? Por quê? ”, “Os conteúdos abordados no encontro preparatório contribuíram para esclarecer as suas dúvidas acerca da adoção? Por quê? ”, “O formato do encontro preparatório, no que se refere a horário e duração, foi adequado? Por quê? ”, “O perfil da criança/adolescente desejado apresentou alteração após a participação no encontro preparatório? Qual (ais)? ”, “Deixe abaixo, se houver, sugestões para melhoria dos encontros”.

O projeto primeiro passo foi avaliado pelos postulantes positivamente no questionário pós-encontro. Foram escritas frases como: “Abordou o essencial em um único encontro”, “gostaria de participar do dia do encontro e vivenciar o contato com crianças e adolescentes além do perfil que escolhi”, “talvez participando do encontro tenha mais confiança em uma possível mudança no perfil”, “tirou muitas dúvidas em relação à adoção e nos colocou aptos para a mesma”, “gostaríamos de mudar nosso perfil de criança”, “pude abrir horizontes para

expectativas e projeções de como será a convivência”, “às vezes o que imaginamos não condiz com a realidade” (MENDONÇA, 2019).

No complemento das ações de estímulos à reflexão dos adotantes e na compreensão da importância de ampliar as possibilidades de adoção às crianças e aos adolescentes aptos para adoção referenciados na comarca, o JIJ-SM propôs a execução do segundo projeto desenvolvido, o dia do encontro.

A segunda edição do dia do encontro foi realizada no dia 19 de outubro de 2019 no turno da tarde, o local de realização possuía dois espaços, o interno que se constituía de uma sala ampla e o externo, ao ar livre. O evento foi promovido para as crianças e adolescentes em situação jurídica em colocação de família substituta e cujas possibilidades foram esgotadas junto ao antigo CNA (atual SNA) e aos habilitados à adoção. A organização deste evento contou com o apoio da equipe do JIJ (Juíza, Equipe técnica, estagiárias (os)), GAIA-SM, Curso de Psicologia da Faculdade Integrada de Santa Maria (FISMA) e voluntários. A divulgação do evento aos habilitados ficou a cargo da equipe do JIJ-SM que realizou contato telefônico e orientou que os interessados deveriam realizar inscrição por meio de formulário disponibilizado via e-mail.

Este evento tinha como proposta possibilitar aos pretendentes habilitados e às crianças e aos adolescentes aptos à adoção um momento de diversão e convivência a fim de contribuir com a ampliação das possibilidades de formação de novas famílias. Para além, seu intuito foi proporcionar a socialização das crianças e adolescentes fora do espaço de acolhimento institucional com os habilitados. O encontro se realizou nos moldes da edição anterior, todavia, com novas dinâmicas, expressas na programação do evento.

Quadro 1 - Programação do Evento Dia Estadual do Encontro

Roteiro de atividades 2º Dia do Encontro			
	Horário	Atividade	Responsável
1º momento	13h30	Recepção dos habilitados com violão	Músico
	13h40min	Apresentação e preparação dos habilitados	JIJ
	13h50min	Boas vindas e apresentação GAIA-SM e FISMA	GAIA
2º momento	14h	Recepção das crianças e adolescentes	Voluntários/pretendentes/palhaças
	14h10min	Teia de relações para apresentação	GAIA/FISMA/JIJ
	14h30min	Estação Tangran (REVESAMENTO NA MESA)	GAIA/FISMA/JIJ
	15h	Dinâmica da árvore (REVESAMENTO)	GAIA/FISMA/JIJ
	15h45min	LANCHE (REVESAMENTO)	GAIA/FISMA/JIJ
	16h30min	BANNER (FRASES)	GAIA/FISMA/JIJ
	17h	QUAL É A MÚSICA?	GAIA/FISMA/JIJ
	17h30	Atividades livres	
3º momento	18h	Dúvidas dos pretendentes/questionário de avaliação	JIJ

Fonte: Grupo Apoio e Incentivo à Adoção de Santa Maria (2019).

Neste evento, a intervenção ocorreu por meio da participação da autora deste trabalho que realizou inicialmente a recepção dos postulantes, efetuando sua identificação e, em seguida, estes foram convidadas/os a sentar-se e aguardar o início do evento. Cabe mencionar que a posição das cadeiras em que os habilitados iam se acomodar era propositalmente colocada de costas para a porta de entrada do salão, de tal maneira que não causasse constrangimento às crianças e aos adolescentes que chegariam para participar do evento.

O ato de abertura do evento foi realizado pela autoridade judiciária responsável pelo JIJ-SM, junto à equipe técnica. Ao final das falas, as profissionais expuseram o áudio contendo o depoimento de uma habilitada que adotou após a participação de uma das edições do evento, o que gerou forte emoção por parte de alguns participantes.

Após, foi proposta, na área externa, o início da primeira atividade que estabeleceria o primeiro contato entre as crianças e os habilitados. Os habilitados eram convidados a darem as mãos em forma de círculo, ao mesmo tempo em que, as crianças e adolescentes também repetiriam a dinâmica em uma roda no interior desta. Por consequência da dinâmica, ambos os círculos foram integrando-se em um único círculo. Iniciou-se um momento de

apresentação, onde cada participante da roda deveria jogar o novelo de lã para aquele que gostaria que se apresentasse a seguir, até que todos falassem.

As gincanas na área interna do salão foram iniciadas após a divisão das crianças, dos adolescentes e dos habilitados em quatro pequenos grupos, que foram chamados de estações. Essas estações continham cores diferentes (azul, amarelo, verde, vermelho) e coordenadores de mesa. Por ter participado da primeira edição do evento e estar familiarizada com o evento e as dinâmicas de estações, a autora deste trabalho coordenou a mesa de cor amarela que continha o maior número de participantes.

Cada coordenador de mesa era incumbido da responsabilidade pelas crianças e adolescentes que lhe foram confiados na divisão. Assim, conforme a dinâmica estabelecesse a mudança de estação, estes deveriam acompanhar seus coordenadores, enquanto que os habilitados deveriam continuar nos postos fixos. Era realizado um revezamento entre os participantes da mesa com a proposta de interação de todos, tanto dos habilitados com aquelas crianças e adolescentes do seu grupo, quanto entre as demais estações. Ressalta-se que, conforme havia a mudança das estações, mudava-se também a atividade proposta.

A primeira atividade chamava-se “Estação do Tangran”, um desafio de quebra-cabeça, o qual continha sete peças geométricas, em que os participantes deveriam montar a figura de seu desejo. Nessa experiência, além de desenvolver a criatividade, era proposto à interação entre os mesmos, para que durante a atividade pudessem se conhecer melhor. Após o revezamento na própria estação, houve o primeiro revezamento entre estações.

Na segunda etapa, a atividade era a “Dinâmica da árvore”, nas folhas foram escritas palavras do que se almeja para o futuro, sonhos e desejos, enquanto que, no caule, palavras que traduzam a base, já as raízes consistiam na sustentação. Nesta, com o auxílio de tintas guache, crianças, adolescentes e habilitados pintaram os pés uns dos outros e cada um deveria trilhar o caminho da vida para alcançar as palavras escritas simbolicamente. Nesse momento, uns serviam de apoio para outros para que apenas um dos pés fosse colocado no papel. Essa atividade desenvolvia o toque, o apoio, além de aprofundar o contato entre os participantes.

Na continuidade, foi oferecido um momento em que os participantes pudessem se sentar e saborear um lanche, essa atividade também sugestionava o envolvimento dos habilitados com as crianças e adolescentes. Retornando para suas estações, todos e todas foram convidados para registrarem, em um *banner* com o logo do evento, palavras, frases e considerações do que o dia do encontro significou para si, como podemos observar nas fotografias a seguir.

Para finalizar as ações em grupo foi promovida a brincadeira “quem sabe a música? ”. Nesta, foram colocadas músicas de diferentes estilos musicais para que os participantes pudessem cantar conjuntamente. Em um momento aleatório, a música era pausada e quem soubesse a continuidade deveria ir até o microfone e cantar o trecho. O processo envolveu muitos sorrisos e interações entre os personagens, as músicas de diferentes épocas permitiu a integração entre as distintas gerações.

A diversão continuou com as palhaças “Ciska” e “Tetéia” que propiciaram às crianças e aos adolescentes “a dança da estátua”. Enquanto a diversão acontecia no interior do salão, os habilitados foram convidados a ir para a área externa. Neste momento, os habilitados receberam orientações da autoridade judiciária do JIJ que em caso de manifestações de interesse por alguma das crianças e adolescentes participantes do evento, os habilitados deveriam dirigir-se à comarca de Santa Maria na semana posterior, para que a equipe técnica realizasse os devidos encaminhamentos. Ao final do evento, foi entregue a cada um dos participantes uma lembrança que continha uma mensagem de agradecimento pela participação.

Figura 5 - Lembranças distribuídas aos Participantes do Dia do Encontro



Fonte: Registro realizado pela autora (2019).

Em relação à participação das crianças no projeto, primeiramente, foi realizado, pela equipe da instituição de acolhimento o qual essas estavam inseridas, um levantamento das

aptas para adoção que gostariam de participar da atividade. Após, ampliou-se o convite para uma parceria com municípios vizinhos, que nesta edição continha participantes dos municípios de Horizontina, São Gabriel, Jaguari, Cacequi, além da cidade que sediou o evento, Santa Maria.

Salienta-se que a participação das crianças e adolescentes, assim como dos habilitados à adoção, não constituiu uma obrigatoriedade. Entretanto, foi importante a elucidação pela equipe técnica do lar de acolhimento às crianças e adolescente que, o foco do evento é a diversão e a convivência e por meio das quais se busca sensibilizar e contribuir para a ampliação das possibilidades de encontrar uma família que esteja apta para acolhê-los, mas não significava que isso de fato ocorresse.

Embora tenha ocorrido a participação da autora em ambos os projetos desenvolvidos na comarca, considerou-se como enfoque de avaliação de sua intervenção o evento do dia do encontro. Esta escolha justifica-se por perceber que os habilitados se dispuseram a participar do evento com crianças e adolescentes de um perfil diferente ao desejado por eles, demonstrando estarem mais abertos à reflexão.

Neste sentido, considerou-se como maneira de aferir se os objetivos dos projetos que vem sendo desenvolvidos pela comarca estão promovendo impactos à reflexão dos habilitados quanto ao desejo das características pretendidas na criança. Este se deu por meio de um levantamento nos processos judiciais de habilitação à adoção dos participantes do evento referenciados à comarca de Santa Maria. Assim, buscou-se identificar se houve mudanças quanto as características desejadas. Foram avaliados processos dos participantes da primeira e da segunda edição do dia do encontro. Sobre isto, elucida-se que, embora a participação dos habilitados fosse estendida aos municípios vizinhos, a realização do levantamento somente foi possível aos referenciados na comarca de Santa Maria pois, não há possibilidade de acessar os processos referenciados nas outras instituições judiciárias.

Ademais, foi realizado o levantamento e elaborada uma listagem das características do perfil da criança desejada pelos habilitados participantes das duas edições do evento, inicialmente da ficha cadastral (ANEXO A) no momento em que buscam a adoção. Posteriormente, registraram-se as alterações realizadas quanto às características da criança desejada no processo de habilitação ao longo do tempo de espera. Cabe informar que, ao realizarem a alteração cadastral do perfil, os habilitados são orientados a mencionar sua motivação, possibilitando que também fossem identificados quais dessas originavam-se da participação dos eventos.

A partir do levantamento identificou-se que as ações de incentivo propiciadas pela comarca frente aos projetos “Primeiro Passo” e “Dia do Encontro” têm produzido estímulos aos habilitados à adoção, de modo que estes puderam refletir com mais propriedade sobre a adoção e as características da criança desejada.

Na primeira edição do evento, o número de aceites de participação por parte dos habilitados ao considerar que o perfil ao qual estabeleceriam proximidade era distinto ao seu desejo superou as expectativas da equipe técnica e do JIJ-SM. Foram 25 habilitados e 9 crianças/adolescentes dos municípios de São Luiz Gonzaga, Júlio de Castilhos, Restinga Sêca, São Vicente do Sul, Jaguari, além da cidade que sediou o evento, Santa Maria.

Após o evento, dos 25 habilitados que participaram, 12 habilitados - 6 casais - procuraram o judiciário relatando terem demonstrado interesse por 6 crianças/adolescentes participantes do encontro. Destes, 2 eram pertencentes a outros municípios, não sendo possível constatar se houveram alterações em seus cadastros. Os outros 4 eram referenciados na comarca de Santa Maria e efetuaram alterações quanto ao perfil após o evento, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Quadro 2 - Alterações realizadas no processo quanto ao perfil da criança desejada pelos habilitados participantes da 1ª edição do Dia Estadual do Encontro em Santa Maria

PRIMEIRA EDIÇÃO DO DIA DO ENCONTRO (1ª EDIÇÃO) - SANTA MARIA																																				
PERFIL DA CRIANÇA																																				
Nº		SEXO			GÊMEOS		GRUPO DE IRMÃOS		TAMANHO DO GRUPO			FAIXA ETÁRIA	CONDIÇÃO DE SAÚDE					RAÇA/COR					ESTADOS					Motivação da alteração								
		F	M	I	S	N	S	N	até 2	até 3	até 4		até 5 ou mais	Doença não detectada no momento do cadastro	Doenças tratáveis	Deficiência Física	Deficiência Mental	HIV	Outro tipo de doença detectada	Amarela	Branca	Indígena	Negra	Parda	Todas	RS	SC		PR	SP	RJ	ES	Todos			
1	DATA DO PEDIDO	07/03/18		x		x		x				0 a 6 anos	x											x	x	x	x	x	x							
	ALTERAÇÃO	02/05/18	x																																Participação da capacitação de adoção	
	ALTERAÇÃO	26/03/19			x		x		x			0 a 6 anos e 11 meses																								
2	DATA DO PEDIDO	11/01/18		x	x		x		x			0 a 4 anos e 6 meses	x											x	x	x										
	ALTERAÇÃO	28/05/19	x									3 a 16 anos																							Participante do dia do encontro	
3	DATA DO PEDIDO	04/05/18	x			x		x				6 anos a 8 anos e 6 meses	x							x																
	ALTERAÇÃO	23/09/17																					x												x	
	ALTERAÇÃO	13/06/19										5 anos a 17 anos																								Interesse em uma criança participante do dia do encontro
4	DATA DO PEDIDO	17/09/18		x		x		x				1 a 6 anos	x											x	x	x	x									
	ALTERAÇÃO	05/04/19										0 a 5 anos e 6 meses																								
	ALTERAÇÃO	31/05/19										0 a 12 anos																								Interesse em uma criança participante do dia do encontro

Fonte: Tabela elaborada pela autora.

De acordo com informações da equipe técnica do judiciário em 17 de setembro de 2019, das 6 possibilidades de adoção, 3 concretizaram-se, 1 permanecia em estágio de

convivência e, nas outras 2, ocorreu a desistência por parte das famílias, onde ambas expuseram a difícil adaptação ao perfil da criança/ adolescente.

Na segunda edição do evento constatou-se um aumento no número de participantes, onde foram 32 habilitados e 11 crianças/adolescentes. Destes, 9 famílias habilitadas entre casais e pai/mãe solos demonstraram interesse por 6 crianças/adolescentes. Foi oportunizado, pelas assistentes sociais à autora e então estagiária, presenciar as entrevistas com as famílias que demonstraram interesse pelas crianças e adolescentes participantes do evento. Logo, foi possível identificar que, alguns possuíam interesse por até 2 crianças, outros elencaram uma primeira e uma segunda opção, entretanto, a maioria interessou-se por uma determinada criança.

Sobre as modificações no cadastro, devido às mudanças ocorridas no mês de outubro de 2019 no sistema do CNA, foi orientado aos habilitados que não realizassem o pedido de alteração de perfil caso seu interesse fosse somente pelas crianças participantes do evento. Ocorre que, o sistema vincularia o cadastro dos habilitados com outras crianças do Brasil que fossem compatíveis com o perfil alterado. Cabe elucidar, que esse pedido de alteração de perfil é feito pelos habilitados ao JIJ-SM, sem necessidade de burocracia, podendo ser realizado de próprio punho. Devidamente orientados, a surpresa da equipe técnica foi de que dos 9 casais que estiveram na comarca pós-realização do evento, 5 realizaram a alteração no perfil, como podemos observar no quadro a seguir.

Diante do exposto, reflete-se que o evento representa uma grande quebra no engessamento da preferência dos pretendentes, no momento em que aceitam participar e conhecer crianças e adolescentes com o perfil distinto ao idealizado por eles.

Ao comparar as duas edições do evento, pôde-se constatar um movimento positivo no que tange ao número de participações, tanto das crianças e adolescentes quanto dos habilitados. Ainda identificou-se que, mesmo com orientações da equipe técnica referente às mudanças no sistema online do CNA ocorridas em outubro de 2019, o expressivo número de participantes que considerou ampliar o perfil desejado surpreendeu a equipe. Contudo, entende-se que o processo de reflexão sobre a flexibilização do perfil idealizado pelos habilitados à adoção, configura-se enquanto lento e gradual. Embora curto o espaço de tempo entre o evento e o levantamento feito, detectou-se que houve alterações relevantes no perfil desejado. No que tange as alterações realizadas, percebeu-se que a maior parte das alterações realizou-se principalmente com relação à faixa etária, tornando-a mais flexível.

O fato de não ter conseguido realizar o levantamento dos processos de habilitação à adoção de todos os participantes do evento na integralidade configurou uma problemática. Já tendo mencionado que o acesso dos processos se restringe aos servidores de cada comarca, deste modo, pelo fato do estágio ter sido desempenhado no município de Santa Maria, só poderia ter acesso aos processos judiciais desta.

Embora, não ter sido possível ter a totalidade das alterações realizadas, cabe destacar que os dados coletados foram suficientes para realizar o levantamento. Através deste, contatar que, os projetos desenvolvidos na comarca de Santa Maria pela equipe técnica judiciária, têm contribuído positivamente para a reflexão da flexibilização do perfil desejado pelos habilitados. Os dados coletados foram enviados para a supervisora de campo que se comprometeu a compartilhar com a equipe do JIJ-SM e utilizá-los futuramente como devolutiva aos usuários, como demonstrativa da relevância dos projetos que estão sendo desenvolvidos na instituição.

4.2.1 Os Limites e as Possibilidades da Intervenção Profissional

O Serviço Social no judiciário, ao desenvolver o seu trabalho na área da infância e juventude com enfoque na temática da adoção, busca materializar os princípios fundamentais da categoria profissional, dentre eles a garantia de direitos sociais. Estes princípios

compactuam com o ECA na intencionalidade de efetivar o acesso aos direitos de convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes.

As possibilidades do Serviço Social neste espaço sócio-ocupacional abrangem a busca pela efetivação destes direitos, dentre outras modalidades, na adoção a partir dos processos de trabalho desenvolvidos pelo assistente social e dos projetos apresentados durante este trabalho. Destaca-se, neste sentido, que os projetos desenvolvidos na Comarca de Santa Maria se apresentam enquanto estratégias de incentivo à reflexão dos habilitados sobre as percepções que envolvem a adoção e as características das crianças e adolescentes aptos para adoção. Justificam-se estes projetos pela necessidade de desconstrução e reconstrução dos olhares sobre este processo, tendo em vista que os habilitados embasam as escolhas das características a partir das suas vivências e socialização em meios socioculturais determinados.

Para além de possibilidades, evidenciam-se desafios no processo de adoção, que demandam a intervenção profissional do assistente social no que se refere às dúvidas dos habilitados ao preenchimento do cadastro que acolhe as características da criança. A autora deste trabalho constatou em seu projeto de intervenção a necessidade do acompanhamento de um olhar técnico social para elucidações frente a esse momento cadastral, possibilitando a reflexão sobre a flexibilização na escolha das características das crianças. O trabalho técnico do assistente social na adoção não busca forçar uma adoção, bem como, não incide de forma definitiva nestas decisões, mas o seu trabalho constitui-se de um acolhimento qualificado aos habilitados propondo informações e reflexões sobre à adoção.

O Serviço Social, dentro deste contexto, é uma profissão que representa o acolhimento, dando a fluidez e a leveza dentro da rigidez que constitui este espaço. Entretanto, o espaço sócio institucional no judiciário possui aspectos burocráticos, hierárquicos e conservadores por vezes limitante a atuação profissional das assistentes sociais por regramentos internos e posições hierárquicas. Fato este que culminou na limitação do projeto de intervenção da autora deste trabalho, apresentaram-se, enquanto desafios em sua realização, que inicialmente teve empecilhos para propor ações diante da burocratização da instituição. Menciona-se que esta intervenção somente pode ser concretizada com a constante supervisão da assistente social judiciária que a orientava em campo.

Houve dificuldades para a avaliação do projeto de intervenção “O ideal pode tornar-se real”, pois o levantamento dos dados para aferir as mudanças das características das crianças após o projeto “Dia do Encontro” foi realizado apenas nos processos judiciais dos habilitados

referenciados na Comarca de Santa Maria, não sendo possível a busca dos processos de outras comarcas. Neste sentido, não houve a totalidade do levantamento de todos os habilitados participantes.

Por fim, compreende-se que sendo a adoção um assunto permeado por mitos e preconceitos que requer reflexão junto à sociedade, evidencia-se como possibilidade desse processo reflexivo o desenvolvimento do trabalho das assistenciais no judiciário acerca da orientação, elucidação e promoção da informação em busca da transformação da realidade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tempo de espera na fila da adoção faz prevalecer à ideia errônea de que o processo de adoção no Brasil é por vezes muito burocrático ou difícil, assim como, ao contrário do que pensam as pessoas, não faltam candidatos interessados em adotar uma criança. A realidade da adoção no Brasil demonstra que o número de quem está no aguardo do tão desejoso filho (a) é superior ao número de crianças e adolescentes que estão no aguardo por um lar. Ademais, este cenário também se apresentou na realidade da Comarca de Santa Maria, esta que sediou o processo de formação profissional da autora deste trabalho.

A vivência em estágio curricular obrigatória possibilitou aferir que um dos maiores entraves a dar celeridade na fila da adoção está nas características escolhidas pelos adotantes quanto à criança desejada, constituindo um perfil quase que inexistente e disponível para a adoção. Assim que, pautar a intervenção na intencionalidade a fim de construir respostas propositivas a demanda apresentada, é fundamental. Neste sentido, a intencionalidade da intervenção no interior da instituição judiciária foi no intuito de contribuir junto à equipe técnica nas ações que promovessem a reflexão aos habilitados para a real motivação da adoção e sobre as características desejadas no filho (a).

Embora sabendo que, toda a realidade é contraditória e, justamente por isso, encontra-se em constante transformação, e que, para este trabalho, assim como a experiência de estágio e intervenção desenvolvidos na instituição, procurei olhar sob a perspectiva propositiva. No sentido de apreciar as atividades desenvolvidas, o acolhimento realizado, a organização das atividades, a tentativa de contemplação do objetivo proposto, o trabalho em equipe em torno de uma intencionalidade em comum. De maneira que, procurei, em um primeiro momento, alcançar a possível perspectiva da qualidade e da micro realidade.

No entanto, cabe mencionar que tal projeção, analisada pelo prisma quantitativo e da macro realidade, não seria passível de tal alcance de intencionalidade em se tratando de uma demanda vasta e de complexibilidade como a proposta, principalmente ao considerar a extensão do território brasileiro. Contudo, enquanto profissionais que devem pautar o agir baseado na intencionalidade, buscou-se desenvolver um bom projeto de intervenção possível de ser exequível.

A experiência de intervenção na instituição judiciária e o envolvimento com a equipe técnica da comarca, com os adotantes, com as crianças e os adolescentes foi um aprendizado ímpar para a formação. O movimento da instituição judiciária, ao promover ações de

incentivo à reflexão sobre as nuances da adoção e a contribuição da equipe técnica através do conhecimento no enfrentamento dos equívocos acerca da adoção, configuram de suma importância na busca pelo acesso aos direitos do público infanto-juvenil.

Por fim, avalia-se que, nesta ótica, os objetivos do processo interventivo e de experiência teórico-prática foram atingidos com êxito ao suscitar o processo de reflexão dos adotantes após as ações interventivas e desse resultar a flexibilização quanto às características da criança que desejavam adotar, em comparação com as escolhidas no momento em que deram início ao processo. O estágio de convivência que iniciavam os habilitados e as crianças e adolescentes participantes do projeto, também configura uma vitória para os sujeitos envolvidos e para a equipe que desempenhou as ações. Os resultados das ações conduzem as crianças e adolescentes que aguardam por uma família em direção ao direito à convivência familiar e os direitos fundamentais que a elas são resguardados.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Manuela Baltar Freire de. **O perfil idealizado pelo adotante e a realidade da adoção no Brasil:** problemática da adoção necessária. Trabalho de Conclusão de Curso de Direito - Faculdade de Direito do Recife - CCJ - Universidade Federal de Pernambuco - UFPE - Recife, 2019.

BARANOSKI, M. C. R. **O procedimento da adoção no Brasil.** In: A adoção em relações homoafetivas. 2nd ed. rev. and enl. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016, pp. 157-176.

BORGIANNI, Elisabete. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica.** Serviço Social e Sociedade. n. 115, p. 407-442, jul. /set. 2013.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social.** Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 9. ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2011].

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Relatórios Estatísticos.** Cadastro Nacional de Adoção. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cnanovo/pages/publico/index.jsf>> Acesso em: 06 jun. 2020.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 54, de 29 de abril de 2008.** Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção. Diário Oficial da União. 01 Dez 2009.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 93, de 27 de outubro de 2009.** Acrescenta e altera dispositivos à Resolução nº 54, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção e cria e dispõe sobre o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos. Diário Oficial da União. 27 out 2009.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 289, de 14 de agosto de 2019.** Dispõe sobre a Implantação e funcionamento do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e dá outras providências. Diário Oficial da União. 14 ago. 2019.

_____. **Constituição Federal de 1988.** Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 29 abr. 2020.

_____. **Decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.** Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm> Acesso em:18 mai. 2020.

_____. **Decreto n. 17.943, de 12 de outubro de 1927.** Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm> Acesso em:15 jan. 2021.

_____. **Lei n. 3.071 de 1º de janeiro de 1916.** Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Rio de Janeiro, 1º de Janeiro de 1916. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L3071.htm> Acesso em: 30 abr. 2020.

_____. **Lei n. 3.133 de 8 de maio de 1957.** Atualiza o instituto da adoção prescrita no Código Civil. Rio de Janeiro, 08 de maio de 1957. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3133.htm> Acesso em: 30 abr. 2020.

_____. **Lei n. 4.655 de 02 de junho de 1965.** Dispõe sobre a legitimidade adotiva. Brasília, 02 de junho de 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L4655.htm> Acesso em: 20 abr. 2020.

_____. **Lei n. 6.697 de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores.** Brasília, em 10 de outubro de 1979. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm > Acesso em: 20 abr. 2020.

_____. **Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em: 30 abril 2020.

_____. **Lei n. 8.662 de 07 de junho de 1993.** Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 1993.

_____. **Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil.2002 Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm> Acesso em: 15 jan. 2021

_____. **Lei n. 12.010 de 03 de agosto de 2009.** Dispõe sobre adoção; altera as Leis n^{os} 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei n^o 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n^o 5.452, de 1^o de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm> Acesso em: 30 abril 2020.

_____. **Lei n. 13.105 de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm> Acesso em: 06 jul. 2020.

BRASIL. Manual de Procedimentos do Técnico: atuação dos profissionais de Serviço Social e Psicologia do Tribunal de Justiça de São Paulo. 2017. Disponível em: <http://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/pdf/manual_de_procedimentos.pdf>. Acesso em 12 jan. 2021.

_____. Supremo Tribunal Federal (STF). **Cartilha do Poder Judiciário /** Supremo Tribunal Federal. -- Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2018.

BRITO, Angela Ernestina Cardoso de. SILVA, Karla Katiúcia. **A trajetória das protoformas brasileiras de atendimento à infância e adolescência:** do código de menores ao estatuto da criança e do adolescente. In: 4^o Simpósio mineiro de assistentes sociais – 80 anos de serviço social, tendências e desafios. Belo Horizonte- Minas Gerais. 2016. Disponível

em: <https://cress-mg.org.br/hotsites/Upload/Pics/3f/3facec44-a9b1-481f-b1bc-e87428de06fa.pdf>. Data de acesso: 30 nov. 2020

BULHÕES, José Ricardo de Souza Rebouças. **Construções Históricas de Crianças e Adolescentes: Marcos legais no Brasil**. CONFLUÊNCIAS/ Revista interdisciplinar de Sociologia e Direito, v.20, n.1, p. 63-74, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.uff.br/confluencias/issue/view/1812/194>>. Acesso em: 26 dez. 2020.

BULLA, Leonia Capaverde. **O contexto histórico da implantação do Serviço Social no Rio Grande do Sul**. Textos & Contextos (Porto Alegre), vol. 7, núm. 1, Jan/jun., 2008, pp. 3-22, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.

CAMARGO, Mário Lázaro. **Adoção tardia: representações sociais de famílias adotivas e postulantes à adoção (mitos, medos e expectativas)**. 2005. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências e Letras de Assis, 2005. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/97679> Acesso em: 02 dez. 2020.

CFESS. **Atribuições Privativas do/a Assistente Social em questão**. 1ª.Edição ampliada. Brasília: CFESS, 2012.

_____. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão**. Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais. Brasília (DF), 2014.

_____. Ofício N° 041 22 de janeiro de 2014. **Pedido de Providências**. Brasília.2014. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/oficio-41-2014.pdf>> Acesso em: 15 jan. 2021.

_____. Resolução CFESS nº 557/2009 de setembro de 2009. **Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais**. 2009. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao_CFESS_557-2009.pdf> Acesso em:15 jan. 2021

COSTA, Dorival da; OLIVEIRA, Márcia Terezinha de; **Reflexões técnico-operativas sobre a perícia social**. In: LAVORATTI, Cleide; COSTA, Dorival (Org.). Instrumentais técnico-operativos no Serviço Social: um debate necessário. Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016. p.201-216

COSTA, Liana Fortunato e CAMPOS, Niva Maria Vasques. A avaliação psicossocial no contexto da adoção: vivências das famílias adotantes. **Psic.: Teor. e Pesq.** 2003, vol.19, n.3, pp.221-230. Disponível em: < https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722003000300004&script=sci_abstract&tlng=pt> Acesso em: 16 jan. 2021.

ELY, F. R. Serviço Social e Interdisciplinaridade. **Katálysis**, Florianópolis: EDUFSc, v. 6, n. 1, p.113-117, jan. /jun. 2003.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Políticas para a Infância e Adolescência e Desenvolvimento**. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2005 Data de acesso: 01 dez. 2020 Disponível em: <http://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/4569>

FARIAS, Meirice Fernandes de. **O elo entre o serviço social e o judiciário: demandas, desafios e contribuições na defesa de direitos**. Natal – RN, 2013.

FÁVERO, Eunice Teresinha. **O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área judiciária**. In: CFESS (Org.). *O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos*. São Paulo: Cortez/CFESS, 2003.

FÁVERO, Eunice. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais** – Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009, p. 52 - 86.

_____. *O Serviço Social no Judiciário: construções e desafios com base na realidade paulista*. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 115, p. 508-526, jul. /set. 2013.

_____. MAZUELOS, E. P. Q. **Serviço Social e acesso à justiça - reflexões com base na prática de mediação familiar**. *Revista Serviço Social & Saúde*. UNICAMP Campinas, v. IX, n. 9, jul. 2010.

FERNANDES, Odete. **Categorias fundamentais para a compreensão da instrumentalidade no trabalho do Assistente Social**. In: LAVORATTI, Cleide; COSTA, Dorival (Org.). *Instrumentais técnico-operativos no Serviço Social: um debate necessário*. Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016. p.15-22

FERREIRA, L. A. M. **Aspectos jurídicos da intervenção social e psicológica no processo de adoção**, in *Justitia – Órgão do Ministério Público de São Paulo*, Revista Trimestral nº196, São Paulo, 2001, p. 120 – 135 Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c_v5n1_Ferreira.htm> Acesso em: 13 jan. 2021.

FRAGA, Cristina Kologeski. A atitude investigativa no trabalho do assistente social. **Serv. Soc. Soc.** [online]. 2010, n.101, pp.40-64. ISSN 0101-6628. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-66282010000100004>. > Acesso em: 09 jan. 2020

FREIRE, Débora Rodriguez; MARQUES, Valquiria; SILVA, Yuri Emmanuelle. **Adoção Tardia e o Trabalho do Assistente Social**. In: III Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais, 3. 2013, Belo Horizonte. *Trabalhos*. Belo Horizonte, 2013. p. 01 – 14. Disponível em <http://www.cress-mg.org.br/hotsite/1/paginas/home.php?pg=5> Acesso em 28 dez. 2020.

GOMES, Deise. **Perícia Social: Particularidades da Atuação do Assistente Social na Área SócioJurídica**. Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. UFES, Vitória - ES, 2018

HOFFMEISTER, Marleci V; SCHENKEL, Cláudia Ferreira. Assistente Social e o Processo de Perícia Social no Poder Judiciário. In: HOFFMEISTER, Marleci V; JUNQUEIRA, Maíz Ramos (Org.). **Serviço social no Poder Judiciário do Rio Grande do Sul: sistematizações sobre o cotidiano profissional**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015 p.11 -36.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. - 3. ed. - São Paulo, Cortez, 2000.

JONER, Késia; GESSELE, Cleide. **Pobreza e Família: reflexões sobre a destituição do poder familiar na comarca de Jaraguá do Sul – SC.** Anais do III Seminário Nacional Serviço Social Trabalho e Política Social. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/202555> Acesso em: 01 dez. 2020

LACERDA, Lélida Elis P. de. **Exercício profissional do assistente social: da imediatividade às possibilidades históricas.** Serv. Soc. Soc. [online]. 2014, n.117, pp.22-44.

LAVORATTI, Cleide. **A entrevista no serviço social: características, usos e significados.** In: LAVORATTI, Cleide; COSTA, Dorival (Org.). Instrumentais técnico-operativos no Serviço Social: um debate necessário. Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016. p.79-102

LOPES, Cecília Regina Alves. **Adoção: Aspectos históricos, sociais e jurídicos da inclusão de crianças e adolescentes em famílias substitutas /** Cecília Regina Alves Lopes – Lorena: Centro Universitário Salesiano de São Paulo, 2008.

MARTINS, L. R. **A Questão dos Documentos Profissionais no Serviço Social.** Temporalis, Brasília (DF), v. 17, n. 33, p. 75-102, jan. /jun. 2017. Disponível em: https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/15102/pdf_1. Acesso em: 31 dez. 2020.

MENDONÇA, Débora Cristiane Alves. **Relatório Final de Estágio Obrigatório II.** Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Maria, 2019.

MIOTO, Regina Celia. Tamaso. **Perícia Social** – proposta de um percurso operativo. In: Revista Serviço Social e Sociedade. N. 67. Especial Temas SocioJurídicos. São Paulo: Cortez Editora, 2001.

OLIVEIRA, Rosilene Ribeiro de. **Os critérios e estratégias utilizados por assistentes técnicos judiciários psicólogos na avaliação de pretendentes à adoção.** Dissertação de mestrado - Programa de Pós-Graduação em Psicologia. Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo, 2014.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração dos Direitos da Criança - 1959.** Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html>> Acesso em: 06 jul. 2020

POCAY, Maria Conceição Hansted; COLMAN, Sílvia Alapanian. **A apropriação do saber profissional do assistente social pelo Poder Judiciário.** Serviço Social em Revista, volume 8, n° 2, jan. / jun. 2006. Disponível em: <<http://www.ssrevista.uel.br/cv8n2.htm>. > Acesso em: 20 jun. 2020.

PORTES, L. F.; PORTES, M. F. **Os instrumentos e técnicas enquanto componentes da dimensão técnico operativa do Serviço Social: aproximações acerca da observação e da abordagem.** In: LAVORATTI, C.; COSTA, D. (org.). Instrumentos técnico-operativos no Serviço Social: um debate necessário (pp. 59-78). Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016.

RIO GRANDE DO SUL. **Glossário Justiça em Palavras.** Tribunal de Justiça. Poder Judiciário. Disponível em:

<https://www.tjrs.jus.br/export/publicacoes/vocabulario_juridico/entendendo_a_liguagem_juridica/doc/entendendo.pdf> Acesso em: 30 jun. 2020.

_____. **Manual de Organização Judiciária e Administrativa: Legislação Organizacional Ordenada.** Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. 2019. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/export/legislacao/estadual/doc/2019/Manual_de_Organizacao_2019_03.pdf> Acesso em: 07 jul. 2020.

_____. **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.** Disponível em: <<https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/poder-judiciario/>> Acesso em: 08 de jan. 2021.

_____. Lei n.º 7.356, de 1º de fevereiro de 1980. **Dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.** 1980. Disponível em: <<http://www.al.rs.gov.br/FileRepository/repLegisComp/Lei%20n%C2%BA%2007.356.pdf>> Acesso em: 15 jan. 2021

SALES, Mizzaely Suianny Lacerda de. **Entre marcas e novas requisições: os desafios atuais dos (as) assistentes sociais na área sociojurídica.** VII Jornada Internacional Políticas Públicas. Cidade Universitária da UFMA - São Luís/Maranhão – Brasil. 22 a 25 ago. 2017. Disponível em: <<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2017/pdfs/eixo8/entremarcasenovasrequisicoesosdesafiosatuaisdosasassistentessociaisnaareasociojuridi.pdf>> Acesso em: 08 jul. 2020.

SILVA, Juvêncio Borges. O acesso à justiça como direito fundamental e sua efetivação jurisdicional. In: SILVEIRA, V. (Coord.). **Revista de Direito Brasileira**, Florianópolis, ano3, v. 4, p. 478-503, jan.-abr./2013.

SILVA, Maria Salete; MOURA, Reidy Rolim. **Considerações sobre a visita domiciliar:** instrumento técnico-operativo do Serviço Social. In: Instrumentos técnico-operativos no Serviço Social: um debate necessário. LOVORATTI, Cleide; COSTA, Dorival. (Orgs.). Ponta Grossa: Estúdio Texto, 2016.

SILVA, Raquel Antunes de Oliveira. **A adoção de crianças no Brasil: os entraves jurídicos e institucionais.** 2012. 134 p. Dissertação (Mestrado em Psicologia Educacional) – Curso de Pós-Graduação em Psicologia Educacional, Centro Universitário FIEO, Osasco, 2012.

SOUZA, Fabiana Helena do Rosario de. **O Direito à Convivência Familiar:** pensando as contradições, limites e potencialidades dos processos de adoção de adolescentes brasileiros após a implementação da Lei nº 12.010/2009. Trabalho de Conclusão de Curso – Rio das Ostras. Universidade Federal Fluminense.2013.

SOUZA, Antônio Ivo Rodrigues de; CARVALHO, Maria Luciene Barbosa. **Acesso justiça enquanto direito fundamental aos Hipossuficientes.** XII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na sociedade contemporânea. 2015.

TORRES, Luiz Henrique. A casa da roda dos expostos na cidade do Rio Grande. **Biblos** - Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação, v. 20, p. 103-116, 2007.

WEBER, Lidia Natalia Drobrianskyj. **Laços de Ternura:** pesquisas e histórias de adoção. / 3ª ed. (ano 2004), 7ª reimpr. / Lidia Natalia Drobrianskyj Weber. / Curitiba: Juruá, 2011.

ANEXOS

ANEXO A – FICHA CADASTRO DE PRETENDENTES DE ADOÇÃO

CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO
CADASTRO DE PRETENDENTES**1. DADOS DO (S) PRETENDENTE (S)**

Nome do pretendente: _____

CPF do pretendente: _____

Nome do parceiro (a): _____

CPF do parceiro (a): _____

Telefone principal: _____

Telefones secundários: _____

E-mail: _____

2. PERFIL DA CRIANÇA/ADOLESCENTE DESEJADO (S)

Sexo: () Feminino () Masculino () Indiferente

Grupo de Irmãos: () Sim () Não Aceita adotar gêmeos: () Sim () Não

Tamanho do grupo de irmãos: () até 2 () até 3 () até 4 () 5 ou mais

2.1. FAIXA ETÁRIA DA CRIANÇA/ADOLESCENTE OU DO GRUPO DE IRMÃOS

De _____ ano (s) e _____ mês (es) A _____ ano (s) e _____ mês (es)

2.2. ACEITA (M) CRIANÇA/ADOLESCENTE COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES DE SAÚDE (se aceitar somente crianças ou adolescentes saudáveis, os campos abaixo não serão preenchidos):

Sem restrições ()

Deficiência física () Obs.: _____

Deficiência mental () Obs.: _____

Outro tipo de doença detectada () Obs.: _____

HIV ()

2.3. RAÇA/COR DA CRIANÇA/ADOLESCENTE:

Amarela () Branca () Indígena () Negra () Parda ()

2.4. SELECIONE O (S) ESTADO (S) EM QUE DESEJA ADOTAR

Acre ()	Alagoas ()	Amazonas ()	Amapá ()
Bahia ()	Ceará ()	Distrito Federal ()	Espírito Santo ()
Goiás ()	Maranhão ()	Mato Grosso ()	Mato Grosso do Sul ()
Minas Gerais ()	Pará ()	Paraíba ()	Paraná ()
Pernambuco ()	Piauí ()	Rio de Janeiro ()	Rio Grande do Norte ()
Rio Grande do Sul ()	Rondônia ()	Roraima ()	Santa Catarina ()
Sergipe ()	São Paulo ()	Tocantins ()	TODOS ()